

Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal

Noticiário sobre concursos

Acesso à classe L de Técnico de Educação. — Técnico de Educação. — Conservador. — Agente da Polícia Marítima. — Dactiloscopista. — Escriturário. — Médico-Legista. — Agrônomo. — Guarda-Civil. — Detetive. — Diplomata. — Extranumerário-mensalista da Divisão do Funcionário do DASP. — Extranumerários-mensalistas do Departamento dos Correios e Telégrafos. — Extranumerários-mensalistas da Divisão de Caça e Pesca do M. da Agricultura. — Extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia.

CONCURSO PARA ACESSO À CLASSE L DA CARREIRA DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

Pela Portaria n. 428, de 16 de fevereiro último, o Presidente do DASP aprovou as *Instruções especiais* reguladoras do concurso de 2.º grau, de títulos e provas, para acesso à classe L da carreira de Técnico de Educação, do Ministério da Educação e Saúde, estabelecido pelo decreto-lei n. 1.865, de 13 de dezembro de 1939.

As inscrições estão abertas desde o dia 6 de março e serão encerradas a 4 de abril.

A inscrição ao concurso deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida na sede do DASP, no andar térreo do Palácio do Trabalho, e assinada pelo candidato ou por seu bastante procurador, legalmente constituido, com poderes expressos para tal fim.

O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos :

a) prova de que o candidato é ocupante de cargo da classe K da carreira de Técnico de Educação do Ministério da Educação e Saúde;

b) prova de identidade, pela apresentação de carteira oficial de identidade, de caderneta de reservista, de título eleitoral ou de carteira profissional.

No ato de inscrição, o candidato deverá juntar, numerados e rubricados, os títulos a que se refere o Capítulo II das *Instruções especiais*.

São as seguintes as

Instruções especiais a que se refere a portaria n. 428, de 16 de fevereiro de 1940 e que regulam o concurso de 2.º grau, de títulos e de provas, necessário ao acesso à classe L da carreira de Técnico de Educação, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DA INSCRIÇÃO

Art. 1.º O concurso de 2.º grau, de títulos e de provas, para acesso à classe L da carreira de Técnico de Educação, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, estabelecido pelo art. 1.º do Decreto-lei n. 1.865, de 13 de dezembro de 1939, será realizado nos termos das presentes instruções.

Parágrafo único. Só poderão ser inscritos ao concurso os Técnicos de Educação da classe K, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS

Art. 2.º Os títulos serão exclusivamente os que provarem atividades e estudos relacionados com a educação e o ensino, assim compreendidos :

GRUPO A (referentes a atividades docentes) :

1. Diplomas de habilitação para o exercício do magistério, expedidos por escolas oficiais nacionais, ou oficialmente reconhecidas, ou institutos estrangeiros cuja idoneidade a Banca Examinadora apreciará;

2. Títulos de nomeação, designação ou termos de contrato para o exercício do magistério oficial;

3. Prova de habilitação em concurso para cargos do magistério oficial.

GRUPO B (*referentes a atividades em cargos de administração de educação e ensino, com responsabilidades técnicas*) :

1. Títulos de nomeação ou termos de contrato, para cargos de administração de educação, tais como :

- a) direção de escolas oficiais e direção de cursos oficiais;
- b) direção de serviços técnicos, oficiais, de educação;
- c) inspeção escolar, orientação do ensino ou assistência técnica, em serviços oficiais de educação e ensino;
- d) direção geral de serviços oficiais de educação ou de divisões desses serviços;
- e) aprovação em concurso para a carreira ou atividade afim.

2. Documentação relativa ao desempenho desses cargos ou funções, expressa, de preferência, em relatórios ou publicações oficiais.

GRUPO C (*trabalhos publicados sobre assuntos escolares ou de educação em geral*) :

1. Obras de divulgação de assuntos pedagógicos ou obras didáticas;

2. Estudos originais sobre organização escolar, administração e estatística da educação;

3. Pesquisas especiais sobre problemas biológicos, psicológicos ou sociais, relativos à organização escolar, ou referentes à administração dos serviços de educação.

§ 1.º Além dos títulos acima indicados, poderá ser apresentada a documentação relativa ao desempenho de comissões técnicas, desde que acompanhada de comprovação do trabalho realizado e cujo valor, em cada caso, será apreciado pela Banca Examinadora.

§ 2.º Desde que julgue necessário, a Banca Examinadora poderá convidar o candidato a apresentar documentação relativa à validade dos títulos juntados, bem quanto à sua significação (programas dos cursos realizados, condições de concursos, regulamentos de serviços, etc.).

CAPÍTULO III

DAS PROVAS

Art. 3.º As provas do concurso serão as seguintes :

a) prova escrita compreendendo :

1. Desenvolvimento de assunto sorteado no momento, dentre os do programa anexo (Parte I);

2. Resolução de três questões formuladas sobre os assuntos de três pontos sorteados no momento dentre os do programa da Parte II, declarado por opção do candidato no ato da inscrição.

b) prova escrita de prática de repartição, constante de resolução de dois problemas de administração relacionados com as atividades da carreira.

§ 1.º Os problemas, de que trata a letra b deste artigo, deverão versar, especialmente, sobre assuntos que se rela-

cionem com a matéria pela qual tiver optado o candidato no programa da Parte II; a Banca Examinadora fornecerá a legislação ou os dados técnicos para a resolução desses problemas, caso seja necessário.

§ 2.º Cada prova escrita terá a duração máxima de quatro horas, e, durante a sua realização, será terminantemente vedada qualquer informação aos candidatos por parte da Banca Examinadora, salvo quando de caráter geral, caso em que deverá ser feita em voz alta.

§ 3.º Para essas provas, os candidatos não poderão lançar mão de auxílio estranho, recurso a notas ou a livros.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DOS TÍTULOS E DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 4.º O julgamento das provas escritas será feito em escala centesimal e a nota final de cada prova será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

Art. 5.º O julgamento dos títulos será feito da seguinte forma :

a) será verificado, preliminarmente, para cada candidato se os títulos se enquadram nas diversas categorias especificadas no artigo 2.º e se a sua autenticidade é perfeita;

b) mediante estudo comparativo e acurado dos títulos apresentados serão atribuídos valores, reduzidos por fim a uma nota global para cada candidato, em escala centesimal;

c) na atribuição dos valores referidos, os títulos enumerados no "Grupo A" poderão receber até trinta pontos; os do "Grupo B", até quarenta; os do Grupo "C", até trinta.

Parágrafo único. Os valores e nota global do julgamento dos títulos constarão de ata, com especificação das notas atribuídas pelos examinadores, inclusive o presidente da Banca.

Art. 6.º Para efeito de correção e julgamento das provas escritas, reunir-se-á a Banca Examinadora para fixar o critério de correção de cada uma delas, com relação aos assuntos, discriminando-os em suas partes essenciais e obrigatórias para que o julgamento se torne tão objetivo quanto possível.

Parágrafo único. Se, entre as notas atribuídas pelos examinadores à mesma prova escrita, houver uma diferença superior a vinte pontos, comparadas as notas, duas a duas, o presidente da Banca Examinadora convocará uma sessão especial para discussão do trabalho, devendo cada examinador justificar por escrito o grau atribuído, para que conste de ata.

Art. 7.º Para efeito de correção e julgamento da prova escrita referida no art. 3.º, letra a, será observado o seguinte :

Dissertação, até	40 pontos
Cada questão, até	20 pontos

Art. 8.º Para efeito de correção e julgamento da prova escrita referida no art. 3.º, letra *b*, será observado o seguinte:

Cada problema, até 50 pontos

Art. 9.º O grau de classificação final de cada funcionário será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Títulos	2
Prova escrita (letra <i>a</i> , art. 3.º)	2
Prova escrita (letra <i>b</i> , art. 3.º)	3

Parágrafo único. Para efeito de classificação final, só serão considerados habilitados os funcionários que obtem grau final igual ou superior a sessenta, na forma deste artigo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Do julgamento de cada prova caberá recurso para a Divisão de Seleção, até 48 horas depois de divulgado o resultado, devendo a Banca apresentar parecer escrito.

Art. 11. As disposições contidas nas Instruções Gerais para a realização de concursos (Portaria n. 117, de 25 de fevereiro de 1939) dêsse Departamento, são aplicáveis, quando caibam, ao concurso de que tratam as presentes Instruções Especiais.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 16 de fevereiro de 1940. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

ANEXO

PROGRAMA

Parte I

1. Administração escolar. Princípios gerais. Tendências atuais.
2. A educação e o Estado. A educação na Constituição da República.
3. Conceituação e funções do ensino comum e do especial.
4. Organização escolar: problemas fundamentais.
5. Verificação do rendimento da educação: medida do ensino.
6. Recenseamento escolar. Sua importância na organização da educação.
7. Literatura didática. Qualidades essenciais.
8. O professorado na organização escolar.
9. Articulação da escola com o meio social.
10. Educação moral e cívica; nacionalização do ensino.

Parte II

a) Ensino primário e normal

1. Objetivos e funções do ensino primário.
2. Competência da União e dos Estados, em matéria de educação primária.
3. Funções e objetivos do ensino normal. Problemas de organização do ensino normal.
4. Ensino primário no Brasil: evolução e situação atual.
5. Ensino normal no Brasil: evolução e situação atual.
6. Nacionalização do ensino primário. A ação do Governo Federal e dos Estados.
7. Ensino primário e a "educação rural".
8. Ensino primário e orientação pre-vocacional.
9. O problema da articulação do ensino primário com o secundário e o profissional.
10. Os problemas da inspeção no ensino primário.

b) Ensino secundário

1. Objetivos e funções do ensino secundário.
2. Ensino secundário no Brasil: evolução e situação atual.
3. Articulação do ensino secundário com o ensino primário, o superior e o profissional.
4. Os problemas da inspeção no ensino secundário.
5. A formação do professorado secundário.
6. A cooperação do ensino particular na educação secundária.
7. Ensino secundário e orientação profissional.
8. Nacionalização do ensino e educação secundária.
9. Os programas do ensino secundário; bases para organização.
10. Problemas da administração no ensino secundário.

c) Ensino industrial

1. Objetivos e funções do ensino industrial. O ensino industrial e a formação de elites técnicas.
2. Ensino industrial no Brasil: evolução e situação atual.
3. Articulação do ensino industrial com os demais ramos do ensino, especialmente com o primário e secundário.
4. Os problemas da inspeção no ensino industrial.
5. Princípios gerais para administração do ensino industrial.
6. Orientação profissional e ensino industrial.
7. Formação do pessoal docente (professores e mestres) para o ensino industrial.
8. O problema dos egressos no ensino industrial: centros de informações e de colocação.
9. Rendimento do trabalho escolar nos liceus industriais: controle. Organização de séries metodológicas.
10. Construções escolares e instalações de oficinas.

d) Ensino comercial

1. Objetivos e funções do ensino comercial.
2. Graduação do ensino comercial.
3. Ensino comercial no Brasil: evolução e situação atual.

4. A articulação do ensino comercial com os demais ramos do ensino, especialmente com o primário e o secundário.
5. Os problemas da inspeção do ensino comercial.
6. A cooperação do ensino particular no ensino comercial.
7. Programas do ensino comercial: bases para organização.
8. Problemas de administração do ensino comercial.
9. Caracteres da legislação do ensino comercial nos últimos quinze anos.
10. Cursos de continuação no ensino comercial.

e) Ensino superior

1. Objetivos e funções do ensino superior. O papel das Universidades.
2. Ensino superior no Brasil: evolução e situação atual.
3. Articulação do ensino superior com os demais ramos do ensino, especialmente com o secundário. O Colégio Universitário.
4. Os problemas da inspeção no ensino superior.
5. Caracteres da legislação de ensino superior nos últimos quinze anos.
6. Princípios gerais para a organização do ensino superior.
7. O problema do professorado para o ensino superior.
8. A cooperação do ensino particular na educação superior.
9. A formação profissional e o ensino superior.
10. Problemas da administração no ensino superior.

f) Educação extra-escolar

1. Objetivos e funções da educação extra-escolar. Seus instrumentos.
2. A imprensa como fator de educação extra-escolar; o jornal e o livro.
3. O cinema e o teatro como fatores de educação extra-escolar.
4. O rádio como fator de educação extra-escolar.
5. Os museus e seu papel na educação extra-escolar.
6. A biblioteca popular como fator de educação extra-escolar.
7. Centros de recreação e emprego de "horas de lazer". Parques infantis.
8. A educação física e a educação extra-escolar.
9. Articulação da educação extra-escolar com os centros de ensino.
10. A educação extra-escolar no Brasil: situação atual.

g) Problemas gerais de Técnica de Educação

1. Documentação pedagógica: organização e funções.
2. Pesquisa em educação. Tipos de pesquisa e seus fundamentos.
3. Medida em educação. Seus fundamentos, seus limites.
4. Testes psicológicos. Conceituação e classificação. Princípios de organização.
5. Testes de escolaridade. Tipos. Princípios de organização.
6. Estatística e suas aplicações à educação.
7. Orientação educacional e profissional.
8. Seleção profissional.
9. Educação comum e educação especial.
10. Princípios gerais de administração escolar.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

Pela Portaria n. 429, de 16 de fevereiro último, o Presidente do DASP aprovou as *Instruções especiais* reguladoras do concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Técnico de Educação*, do Ministério da Educação e Saúde.

Esse concurso, cujas inscrições se acham abertas desde o dia 6 de março e serão encerradas a 4 de maio próximo, será realizado no Rio, em Belo Horizonte e em São Paulo. Os locais das inscrições são os seguintes: *Rio de Janeiro* — Palácio do Trabalho, andar térreo; *Belo Horizonte* — Avenida Afonso Pena, n. 333, 2.º andar; *São Paulo* — Rua Benjamin Constant, n. 85.

No último concurso realizado para a mesma carreira, inscreveram-se 133 candidatos, dos quais 14 não apresentaram monografia (1.ª prova), 72 foram inhabilitados e 47 habilitados. Submetidos êstes à segunda prova — de *sanidade e capacidade física* — habilitaram-se 46. À terceira prova — *defesa oral da monografia* — compareceram 44 candidatos, deixando de atender à chamada 2. A' prova escrita, deixou de comparecer 1 candidato. Os 43 restantes, que a realizaram, concorreram à última prova — de *títulos* — havendo sido classificados, no final, 27 candidatos, dos quais 22 do sexo masculino e 5 do feminino.

A inscrição ao presente concurso deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida nos locais acima referidos e assinada pelo candidato, ou por seu bastante procurador, legalmente constituído, com poderes expressos para tal fim.

O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 21 anos, nem superior a 38, apurados até a data do encerramento das inscrições;

b) prova de identidade, pela apresentação de carteira oficial de identidade, de caderneta de reservista, de título eleitoral ou de carteira profissional;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-varíólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

d) atestado de boa conduta, subscrito por duas pessoas de reconhecida idoneidade moral.

Os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos mediante recibo, depois de anotadas, na ficha própria, sua natureza, data e origem.

Somente aos ocupantes efetivos de cargo público federal, aos extranumerários mensalistas ou diaristas que contarem pelo menos três anos de efetivo exercício, aos militares de mar e terra, inclusive os da Policia Militar e os do Corpo de Bombeiros desta Capital, será permitida inscrição, quando tenham sido ultrapassados os limites de idade fixados para o concurso.

Do candidato que fizer prova de ser ocupante efetivo de cargo público federal, será exigida apenas prova de identidade.

Os militares, no ato de inscrição, deverão apresentar prova de estarem incorporados, legalizada pelo respectivo comando.

Nos termos do parágrafo 3º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex-officio* todos os que ocuparem interinamente cargo vago da carreira; e, de conformidade com os parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo, serão exonerados os que não cumprirem as condições neles contidas.

Passamos a transcrever as *Instruções reguladoras do concurso*.

Instruções especiais a que se refere a portaria n. 429, de 16 de fevereiro de 1940 e que regulam o concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Técnico de Educação do Ministério da Educação e Saúde

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1º Para inscrição no concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Técnico de Educação do Ministério da Educação e Saúde, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral, discriminadas na Portaria n. 117, de 25 de fevereiro de 1939, e nas instruções aprovadas pela Portaria n. 240, de 16 de setembro de 1939, e, tam-

bém, a de que não conta idade inferior a 21 anos nem superior a 38, apurados até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. No ato de inscrição, com os demais documentos, o candidato juntará, numerados e rubricados, aqueles que constituam os títulos referidos no art. 8º.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2º As provas do concurso serão de seleção, com caráter eliminatório, e de habilitação, obrigatórias para todos os candidatos.

Art. 3º As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade para verificação de que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, assim como alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, que contra-indiquem o eficiente exercício do cargo; e de capacidade física para verificação de que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional.

b) apresentação de uma monografia que contenha estudo inédito, original do candidato, sobre assunto de sua livre escolha, desde que compreendido nas categorias ou secções discriminadas no programa anexo.

c) prova escrita, compreendendo:

1) dissertação sobre ponto sorteado no momento, dentre os do programa;

2) resolução de cinco questões formuladas sobre os assuntos de três outros pontos, também sorteados no momento, dentre os do programa.

Art. 4º A monografia, a que se refere a letra b do artigo anterior, deverá ser apresentada dentro de vinte dias corridos, depois de encerradas as inscrições.

§ 1º A monografia deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes partes: a) plano e sua justificação; b) desenvolvimento; c) conclusões, apresentadas em dez itens no máximo, e com referência, em cada item, à parte do trabalho em que a conclusão se fundamente; d) índice.

§ 2º A bibliografia, se houver, será apresentada com indicação do nome do autor, título da publicação, data e local da edição.

§ 3º A monografia deverá ser apresentada em cinco exemplares impressos, datilografados ou mimeografados, ocupando de trinta a sessenta páginas de formato almasso, espaço dois, e com margem não inferior a dois e meio centímetros, exclusive bibliografia, ou especimenes de material de pesquisa que tenha servido de base à composição do trabalho, os quais poderão ser juntados como anexos.

Art. 5º Os candidatos habilitados nas provas de seleção serão submetidos às provas de habilitação, a saber:

a) defesa oral da monografia apresentada;

b) prova escrita, compreendendo resolução de duas questões formuladas sobre os assuntos de dois pontos, sor-

teados no momento, dentre os do programa, e resolução de um problema de administração relacionado com as atividades da carreira.

Art. 6.^º A defesa oral da monografia constará de resposta à arguição apresentada por dois dos membros da Banca Examinadora, no prazo de até dez minutos cada um, tendo o candidato dez minutos para responder a cada um dos examinadores.

§ 1.^º A arguição será apresentada em objeções claras, em número máximo de cinco, versando sobre o plano, o desenvolvimento, o valor prático, a documentação e a precisão de linguagem; expostas oralmente pelos examinadores argentes e entregues a cada examinando, em súmulas escritas;

§ 2.^º Cada examinando responderá a seguir, objeção por objeção, não sendo consideradas, para julgamento positivo quaisquer digressões fóra das questões propostas.

Art. 7.^º As provas escritas terão a duração máxima de quatro horas, e durante a sua realização será terminantemente vedada qualquer informação aos candidatos, por parte da Banca, salvo quando de caráter geral, caso em que deverá ser feita em voz alta.

Parágrafo único. Para essas provas os candidatos não poderão lançar mão de auxílio estranho ou recurso a notas ou livros.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS

Art. 8.^º Os títulos serão exclusivamente os que provarem atividades e estudos relacionados com a educação e o ensino, assim compreendidos :

GRUPO A (*referentes a atividades docentes*)

1. Diplomas de habilitação para o exercício do magistério, expedidos por escolas oficiais, nacionais, ou oficialmente reconhecidas, ou institutos estrangeiros cuja idoneidade a Banca Examinadora apreciará ;
2. Títulos de nomeação, designação ou termos de contrato para o exercício do magistério oficial ;
3. Prova de ter sido habilitado em concurso para cargos do magistério oficial.

GRUPO B (*referentes a atividades em cargos de administração de educação e ensino, com responsabilidades técnicas*) :

1. Título de nomeação ou termos de contrato, para cargos de administração de educação, tais como :
 - a) direção de escolas oficiais e direção de cursos oficiais ;
 - b) direção de serviços técnicos, oficiais, de educação ;
 - c) inspeção escolar, orientação do ensino ou assistência técnica, em serviços oficiais de educação e ensino ;
 - d) direção geral de serviços oficiais de educação ou de divisões desses serviços ;

2. Documentação relativa ao desempenho desses cargos ou funções, expressa de preferência, em relatórios ou publicações oficiais.

GRUPO C (*trabalhos publicados sobre assuntos escolares ou de educação em geral*) :

1. Obras de divulgação de assuntos pedagógicos ou obras didáticas.

2. Estudos originais sobre organização escolar, administração e estatística da educação ;

3. Pesquisas especiais sobre problemas biológicos, psicológicos ou sociais, relativas à organização escolar, ou referentes à administração dos serviços de educação.

§ 1.^º Além dos títulos acima indicados, poderá ser apresentada a documentação relativa ao desempenho de comissões técnicas, desde que acompanhada de comprovação do trabalho realizado e cujo valor, em cada caso, será apreciado pela Banca Examinadora.

§ 2.^º Quando necessário, a Banca Examinadora poderá convidar o candidato a apresentar documentação relativa à validade dos títulos juntados, bem quanto à sua significação (programa dos cursos realizados, condições de concursos, regulamentos de serviços, etc.).

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9.^º O julgamento da monografia como prova de seleção incluirá, obrigatoriamente, tanto a clareza da exposição quanto a contribuição pessoal do candidato na especialidade escolhida, desde que perfeitamente documentada, devendo cada examinador atribuir a nota em relação ao seguinte :

Quanto à forma :

1. Plano ou estrutura geral, até 10 pontos.
2. Clareza da exposição, até 10 pontos.
3. Precisão técnica e correção da linguagem, até 10 pontos.

Quanto ao fundo :

1. Contribuição pessoal ao assunto, até 20 pontos.
2. Fundamentação do trabalho, até 20 pontos.
3. Valor prático das conclusões, até 20 pontos.
4. Documentação, 10 pontos.

Parágrafo único. Os trabalhos que contenham êrros graves de técnica não poderão ser julgados como suficientes pela Banca Examinadora.

Art. 10. Para efeito de julgamento da defesa oral, observar-se-á o seguinte : terminadas cada arguição e defesa oral referidas no art. 6.^º, que serão públicas, a Banca Examinadora se reunirá para julgamento imediato da prova, atribuindo cada examinador argente uma nota e lavrando-se ata deste julgamento.

Art. 11. Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de seleção, reunir-se-á a Banca Examinadora para fixar o critério da correção das provas, com relação

ao assunto, discriminando-o em suas partes essenciais e obrigatórias para que o julgamento se torne tão objetivo quanto possível.

Parágrafo único. A nota da prova será assim distribuída :

Dissertação até 60 pontos.

Cinco questões, até 8 pontos cada uma, até 40 pontos.

Art. 12. Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de habilitação, observar-se-á o seguinte :

Duas questões até 30 pontos cada uma, até 60 pontos. Problema de administração, até 40 pontos.

Art. 13. No julgamento das provas escritas o presidente também atribuirá nota.

Art. 14. Se, entre as notas atribuídas pelos examinadores à mesma prova escrita, houver uma diferença superior a 20 pontos, comparadas as notas, duas a duas, o presidente da Banca Examinadora convocará uma sessão especial para discussão do trabalho, devendo cada examinador justificar por escrito o grau atribuído, para que conste de ata.

Art. 15. O julgamento dos títulos será feito da seguinte forma :

a) será verificado, preliminarmente, para cada candidato, se os títulos se enquadram nas diversas categorias especificadas no art. 8.º e se a sua autenticidade é perfeita :

b) mediante estudo comparativo e acurado dos títulos apresentados serão atribuídos valores, reduzidos por fim a uma nota global para cada candidato, em escala centesimal ;

c) na atribuição dos valores referidos, os títulos enumerados no grupo A poderão receber até trinta pontos; os do grupo B, até quarenta; os do grupo C, até trinta.

Parágrafo único. Os valores e nota global do julgamento dos títulos constarão de ata, com especificação das notas atribuídas pelos examinadores, inclusive o presidente da Banca.

Art. 16. Serão habilitados nas provas de seleção os candidatos que obtenham nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, na monografia apresentada e na prova escrita.

Art. 17. Para efeito de classificação, o grau final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos :

Provas :

a) seleção :

Monografia — 1.

Prova escrita — 3.

b) habilitação :

Defesa oral — 2.

Prova escrita — 2.

Títulos :

Nota — 2.

Art. 18. Só serão considerados habilitados para a classificação final os candidatos que obtiverem, na forma do artigo antecedente, grau igual ou superior a sessenta pontos.

§ 1.º A classificação dos candidatos habilitados será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13-1-1940.

§ 2.º Em caso de empate, entre os habilitados não beneficiados pelo Decreto-lei n. 1.963; dar-se-á preferência ao candidato que tiver obtido melhor resultado na apresentação da monografia; em caso de novo empate, ao que tiver obtido melhor resultado na prova escrita de seleção; se ainda persistir o empate, decidirá a nota de defesa oral, e, a seguir, a nota de *títulos*.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O julgamento das provas será feito em escala centesimal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à prova de sanidade e de capacidade física.

Art. 20. Do julgamento de cada prova caberá recurso para a Divisão de Seleção, até 48 horas depois de divulgado o resultado, devendo a Banca apresentar parecer escrito.

Art. 21. O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P., 12 de fevereiro de 1940. —
Murilo Braga, diretor de Divisão.

ANEXO

Secções dentro das quais poderá ser escolhido o assunto para a monografia

1. Administração escolar.
2. Pesquisa em educação.
3. Fundamentos científicos da educação.
4. Eficiência escolar; testes e medidas.
5. Orientação e seleção educacional e profissional.
6. Programas escolares: bases para organização.
7. Educação pre-primária: problemas de organização.
8. Educação primária e normal: problemas de organização.
9. Educação secundária: problemas de organização.
10. Educação profissional e superior: problemas de organização.
11. Educação supletiva: problemas de organização.
12. Ensino emendativo: problemas de organização.
13. Educação extra-escolar e educação de adultos: problemas de organização.

14. Educação física e educação sanitária.
15. Educação moral e cívica.
16. Construções escolares e material de ensino.
17. Financiamento escolar.
18. Nacionalização do ensino.

Prova de escrita de seleção

Programa

1. Fins e meios em educação;
2. Fundamentos científicos da educação;
3. A educação e o Estado;
4. A educação e as grandes instituições sociais;
5. Princípios de administração e de organização escolar;
6. A educação no Brasil; sua evolução;
7. A educação em face da Constituição e nacionalização do ensino;
8. Ensino primário no Brasil: evolução, situação atual e seus problemas;
9. Ensino secundário no Brasil: evolução, situação atual e seus problemas;
10. Ensino superior no Brasil: evolução, situação atual e seus problemas;
11. Ensino profissional no Brasil; evolução, situação atual e seus problemas;
12. Ensino supletivo; seus objetivos e seus recursos;
13. A formação do professorado e seus problemas no Brasil;
14. Orientação pre-vocacional e profissional: seus grandes problemas;
15. Rendimento escolar: meios de avaliação e verificação;
16. Diferenças individuais na educação;
17. Princípios de higiene pedagógica aplicados às construções escolares e ao material escolar.

Prova escrita de habilitação

Programa

1. O problema da centralização e descentralização na administração da educação;
2. Nacionalização do ensino e a situação atual do problema;
3. Organização escolar: graduação de alunos, classes seletivas ou homogêneas, classes paralelas;
4. Verificação do trabalho escolar: provas clássicas e provas objetivas;
5. Programas escolares: bases para sua organização;
6. Disciplina escolar: fundamentos e problemas;
7. Aplicações da estatística à educação;
8. Recenseamento escolar. Sua importância como fundamento de organização escolar;
9. Inspeção do ensino: os sistemas brasileiros, nos diferentes graus de ensino.
10. O recrutamento do professorado: seus problemas.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE CONSERVADOR

Pela Portaria n. 430, de 16 de fevereiro desse ano, foram aprovadas as *Instruções especiais* reguladoras do concurso para provimento em car-

gos da classe inicial da carreira de Conservador, do Ministério da Educação e Saúde.

A inscrição, segundo edital publicado no "Diário Oficial" de 29 de fevereiro, acha-se aberta desde 11 de março findo e será encerrada a 9 de maio próximo, na sede do DASP, Palácio do Trabalho (andar térreo).

No último concurso levado a efeito para a carreira, inscreveram-se 16 candidatos, sendo 5 do sexo masculino e 11 do feminino. Terminadas as provas, obtiveram classificação 10 candidatos.

São as seguintes as

Instruções especiais a que se refere a portaria n. 430, de 16 de fevereiro de 1940 e que regulam o concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Conservador do Ministério de Educação e Saúde

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas e títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Conservador do Ministério da Educação e Saúde, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral, discriminadas na portaria n. 117, de 25 de fevereiro de 1939 e nas instruções aprovadas pela portaria n. 240, de 16 de setembro de 1939, e também a de que não conta idade inferior a 18 anos nem superior a 38, apurados até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único — No ato de inscrição, com os demais documentos, o candidato juntará, numerados e rubricados, aqueles que constituem os títulos referidos no art. 10.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º As provas do concurso serão de "seleção", com caráter eliminatório, e de "habilitação", obrigatórias para todos os candidatos.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade para verificação de que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, assim como alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, que contra indiquem o eficiente exercício do cargo; e de capacidade física para verificação de que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;

b) apresentação de uma monografia que contenha estudo inédito, original do candidato, sobre assunto de sua livre escolha, desde que compreendido nas categorias ou seções discriminadas no programa anexo;

- c) prova de defesa oral da monografia apresentada;
- d) prova prática de técnica de museus.

Art. 4.^º Os candidatos habilitados nas provas de seleção serão submetidos às provas de habilitação, a saber:

a) prova escrita de um idioma estrangeiro, escolhido dentre os seguintes: alemão, francês, inglês e italiano;

b) prova escrita de História do Brasil, ou de História da Arte, constante de dissertação sobre ponto sorteado no momento, dentre os do programa.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o candidato escolherá uma das provas mencionadas nas letras "a" e "b" deste artigo.

Art. 5.^º A monografia a que se refere a letra "b" do artigo 3.^º deverá ser apresentada dentro de vinte dias corridos, depois de encerradas as inscrições.

§ 1.^º A monografia deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes partes: a) plano e sua justificação; b) desenvolvimento; c) conclusões, apresentadas em dez itens no máximo, e com referência, em cada item, à parte do trabalho em que a conclusão se fundamente; d) índice.

§ 2.^º A bibliografia, se houver, será apresentada com indicação do nome do autor, título da publicação, data e local da edição.

§ 3.^º A monografia deverá ser apresentada em cinco exemplares impressos, dactilografados ou mimeografados, ocupando de 30 a 60 páginas de formato almasso, espaço dois, e com cargem não inferior a dois e meio centímetros, exclusive bibliografia, ou espécime de material de pesquisa que tenha servido de base à composição do trabalho, os quais poderão ser juntados em anexo.

Art. 6.^º A defesa oral da monografia constará de resposta à arguição apresentada por dois dos membros da banca examinadora, no prazo de até dez minutos cada um, tendo o candidato dez minutos para responder a cada um dos examinadores.

§ 1.^º A arguição será apresentada em objeções claras, em número máximo de cinco, versando sobre o plano, desenvolvimento, o valor prático, a documentação e a precisão de linguagem, expostas oralmente pelos examinadores arguentes e entregues a cada examinando, em súmulas escritas;

§ 2.^º Cada examinando responderá a seguir, objeção por objeção, não sendo consideradas, para julgamento positivo, quaisquer digressões fora das questões propostas.

Art. 7.^º A prova prática de técnica geral de museus, que se realizará em local que facilite a sua execução, constará das seguintes partes:

a) descrição, inventário, classificação, catalogação, conservação de "objetos de arte" ou de "peças históricas" (conforme escolha do candidato no ato da inscrição);

b) relatório minucioso relativo às peças ou objetos examinados.

Parágrafo único. As peças históricas e os objetos de arte serão previamente escolhidos pela Banca Examinadora e sorteados, para cada candidato, no momento da prova.

Art. 8.^º A prova de idioma estrangeiro constará de:

a) tradução, sem auxílio de dicionário, de um trecho de duzentas a trezentas palavras extraído de um dos livros que a Banca Examinadora indicará na primeira reunião;

b) versão, sem auxílio de dicionário, de um trecho de cem a cento e cinquenta palavras extraído de um dos livros igualmente indicados pela Banca.

§ 1.^º Proceder-se-á ao sorteio do livro, e, em seguida, ao da página.

§ 2.^º Os livros a que se refere este artigo serão submetidos à aprovação do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Art. 9.^º As provas escritas terão a duração máxima de três horas, e, durante a sua realização, será terminantemente vedada qualquer informação aos candidatos, por parte da Banca Examinadora, salvo quando de caráter geral, caso em que deverá ser feita em voz alta.

Parágrafo único. Para essas provas, os candidatos não poderão lançar mão de auxílio ou recurso a notas ou livros.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS

Art. 10. Os títulos serão exclusivamente os que provarem atividades e estudos relacionados com a carreira de Conservador.

§ 1.^º O diploma de conclusão do Curso de Museus será considerado título fundamental.

§ 2.^º Não será considerado título, atestado passado por chefe de serviço.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DE TÍTULOS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11. O julgamento de cada prova de seleção será feito em escala centesimal, apurando-se como resultado final, a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, inclusive o presidente da Banca Examinadora.

§ 1.^º Se entre as notas atribuídas pelos examinadores à mesma prova, houver uma diferença superior a vinte (20) pontos, comparadas as notas, duas a duas, o presidente da Banca Examinadora convocará uma sessão especial para discussão do trabalho, devendo cada examinador justificar, por escrito, a nota atribuída, para que conste de ata.

§ 2.^º O disposto neste artigo não se aplica às provas de sanidade e de capacidade física.

§ 3.^º O julgamento da monografia como prova de seleção incluirá, obrigatoriamente, tanto a clareza da exposição quanto a contribuição pessoal do candidato na especialidade escolhida desde que perfeitamente documentada, devendo cada examinador atribuir a nota em relação ao seguinte:

Quanto à forma:

1. Plano ou estrutura geral, até 10 pontos
2. Clareza da exposição, até 10 pontos
3. Precisão técnica e correção da linguagem, até 10 pontos

Quanto ao *fundo*:

1. Contribuição pessoal ao assunto tratado, até	20 pontos
2. Fundamentação do trabalho, até	20 pontos
3. Valor prático das conclusões, até	20 pontos
4. Documentação, até	10 pontos

Parágrafo único. Os trabalhos que contenham erros graves de técnica não poderão ser julgados como suficientes pela Banca Examinadora.

Art. 12. Para efeito de julgamento da defesa oral, observar-se-á o seguinte: terminadas cada arguição e defesa oral referidas no artigo 3.º, letra "c", que serão públicas, a Banca Examinadora se reunirá para julgamento imediato da prova, atribuindo cada examinador argente uma nota, e lavrando-se ata dêste julgamento.

Art. 13. Para efeito de julgamento da prova de técnica de museus, observar-se-á o seguinte:

Execução da prova, até	30 pontos
Relatório, até	70 pontos

Art. 14. Para efeito de correção e julgamento da prova de idioma estrangeiro, observar-se-á:

Tradução	60 pontos
Versão	40 pontos

Art. 15. Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de História do Brasil ou de História da Arte, reunir-se-á a Banca Examinadora para fixar o critério de correção das provas, com relação ao assunto, discriminando-o em suas partes essenciais e obrigatórias para que o julgamento se torne tão objetivo quanto possível.

Parágrafo único. No julgamento da prova escrita mencionada no artigo anterior, o presidente também atribuirá nota.

Art. 16. O julgamento dos títulos, que constará de ata, será feito mediante estudo comparativo e acurado, devendo-se atribuir-lhes uma nota em escala centesimal.

Parágrafo único. Nesse julgamento o diploma de conclusão de Curso de Museus valerá oitenta (80) pontos e os demais títulos até vinte (20) pontos.

Art. 17. Serão habilitados nas provas de seleção os candidatos que obtenham nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, na monografia, na defesa oral e na prática de técnica de museus.

Art. 18. Para efeito de classificação do candidato, o grau final será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Provas:

a) Seleção:

Monografia	2
Defesa oral	3
Técnica de Museus	3

b) habilitação:

História do Brasil ou História da Arte	3
Idioma estrangeiro	2
Títulos	2

Art. 19. Só serão considerados habilitados para classificação final os candidatos que obtiverem, na forma do artigo anterior, grau igual ou superior a sessenta pontos.

§ 1.º A classificação dos candidatos habilitados será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13-1-40.

§ 2.º Em caso de empate na classificação, entre os candidatos não beneficiados pelo Decreto-lei n. 1.963, observar-se-á a seguinte ordem de preferência para o desempate:

- a) melhor resultado na prova de defesa oral;
- b) melhor resultado na prova prática;
- c) melhor resultado nos títulos;
- d) melhor resultado na prova de História do Brasil ou História da Arte;
- e) melhor resultado na monografia;
- f) melhor resultado na prova de idioma estrangeiro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Do julgamento de cada prova caberá, até 48 horas depois de divulgado o resultado, recurso para a Divisão de Seleção que o encaminhará à Banca Examinadora, devendo esta apresentar parecer por escrito.

Art. 21. O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 16 de fevereiro de 1940. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Programas

Assuntos para a monografia

1. Períodos da História monetária brasileira. O numerário português, aplicado à colônia do Brasil. A moeda espanhola do Prata no Brasil, a partir de 1583.
2. Moedas do 2.º reinado. Primeiro e segundo sistemas monetários, a carimbagem do cobre pelas províncias, pelas revoluções e pelos particulares. Terceiro sistema monetário.
3. Armaria. Sobretudo relativa ao Brasil.
4. Heráldica. Sua origem, história, finalidade. Vantagens do seu conhecimento. Heráldica portuguesa. Heráldica brasileira.
5. Pinturas e gravuras. Suas variedades. Como reconhecê-las. Como classificá-las.
6. Manifestações artísticas no Brasil, desde o período colonial até nossos dias.
7. Missão artística francesa (1816) e sua influência nas artes.
8. Principais escolas de pintura e seu ambiente social na história.

9. Restauração e conservação das obras de arte.
10. Papel dos museus na vida moderna.

PROVA ESCRITA

(Artigo 4.º, letra "b" das Instruções)

a) História do Brasil :

1. O ciclo do açúcar e a escravidão de índios e negros.
2. A ação dos jesuitas na colonização do Brasil.
3. As invasões estrangeiras: inglesas, francesas e holandesas.
4. A restauração de Portugal no Brasil.
5. O ciclo do ouro. As bandeiras.
6. A projeção exterior do Império. Guerra do Prata.
7. O movimento da Independência — 1808-1822.
8. A guerra da Independência — 1823-1824.
9. A organização do Brasil no 2.º Reinado. O parlamentarismo.
10. A abolição e a República.

b) História da Arte :

1. A expressão das esculturas grega e romana.
2. As escolas francesas de pintura e sua influência na pintura brasileira.
3. As escolas brasileiras de pintura.
4. A arquitetura barroca jesuítica e sua repercussão no Brasil.
5. A influência da renascença francesa na arquitetura e escultura do Aleijadinho.
6. Mestre Valentim e sua obra.
7. A arte religiosa brasileira e o valor da torreútica.
8. A evolução da pintura cristã do século VIII ao século XII.
9. Confronto entre a pintura de Vitor Meireles e Pedro Américo.
10. A evolução da gravura no Brasil.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE AGENTE DA POLÍCIA MARÍTIMA

Conforme antecipámos em nosso número anterior, publicamos neste as *Instruções especiais* reguladoras do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agente da Polícia Marítima, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Essas *Instruções* foram aprovadas pela Portaria n. 433, de 22 de fevereiro último.

Segundo edital publicado no "Diário Oficial" do dia 12 de março último, a inscrição ficará aberta durante o prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, a contar do dia 16 daquele mês, e será encerrada às 17 horas de 14 de maio próximo.

Somente aos ocupantes efetivos de cargo público federal, aos extranumerários mensalistas ou diaristas que contarem pelo menos três anos de efetivo exercício, aos militares de mar e terra, inclusive os da Polícia Militar e os do Corpo de Bombeiros desta Capital, será permitida inscrição, quando tenham sido ultrapassados os limites de idade fixados para o concurso.

Os militares, no ato de inscrição, deverão apresentar prova de estarem incorporados, legalizada pelo respectivo comando.

Instruções especiais a que se refere a portaria n. 433, de 22 de fevereiro de 1940, e que regulam o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agente da Polícia Marítima do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de "Agente da Polícia Marítima", do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o candidato deverá satisfazer as condições de ordem geral discriminadas pela Portaria n. 117, de 25 de fevereiro de 1939 e mais a de que não conta idade inferior a 21 anos, nem superior a 30, apurados até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Só poderão ser inscritos candidatos do sexo masculino.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias, e de prova de habilitação complementar, facultativa.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes:

a) investigação social, realizada por Comissão especial, designada pelo Presidente do Departamento, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

b) prova de sanidade, pela qual se verifique que o candidato não apresenta doença transmissível, assim como alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, que contra-indiquem o eficiente exercício do cargo, e de capacidade física, pela qual, se verifique que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;

c) prova de nível mental e aptidão;

d) prova escrita de legislação, referente à entrada de estrangeiros, Regulamento da Polícia em geral e da I. G. P., em particular; resoluções e portarias do Conselho de Imigração e Colonização;

e) prova escrita de geografia geral e de corografia do Brasil.

Art. 4º A prova referida na letra "d", do artigo anterior, constará de resolução de questões objetivas cujo número não poderá ser inferior a quinze, nem superior a trinta.

Parágrafo único. Será permitida a consulta à legislação não comentada.

Art. 5º A prova de Geografia Geral e de Corografia do Brasil constará da resolução de questões objetivas sobre os assuntos do programa.

Parágrafo único. O número de questões não poderá ser inferior a quinze, nem superior a trinta.

Art. 6º Os candidatos aprovados nas provas de seleção serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

a) prova de prática de serviço, constante de:

I — visita a bordo, embarque, desembarque;
II — relatório escrito sobre a prova da parte I.

b) prova escrita de conhecimentos gerais, constante da resolução de questões objetivas sobre os assuntos do programa.

Parágrafo único. O candidato terá cinquenta minutos para organizar o relatório, e deverá fazê-lo logo que termine a parte I.

Art. 7º Os candidatos que o desejarem, poderão, depois de habilitados nas demais provas, submeter-se a uma prova de habilitação complementar, facultativa, escolhendo para tal fim um idioma dentre os seguintes: Francês, Inglês, Alemão e Italiano.

Parágrafo único. Para que sejam beneficiados por este artigo, os candidatos deverão mencionar no ato da inscrição, o idioma de que desejarem fazer prova.

Art. 8º A prova de idioma estrangeiro será feita em duas partes:

I — escrita, constante de tradução e versão;
II — oral, constante de conversação sobre a profissão.

Art. 9º A tradução referida na parte I, do artigo anterior, será feita de um trecho de duzentas a duzentas e cinqüenta palavras, extraído de um dos livros que a Banca Examinadora submeterá à aprovação do diretor da Divisão de Seleção na primeira reunião da Banca.

Art. 10. A versão referida na parte I, do artigo 8º, será feita de um trecho de cem a cento e cinqüenta palavras, extraído do livro indicado no Anexo.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11. O julgamento de cada prova será feito em escala centesimal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às provas referidas nas letras "a", "b" e "c", do artigo 3º.

Art. 12. Será inhabilitado na prova de nível mental e aptidão o candidato que não obtiver nota igual ou superior ao mínimo fixado pelos cálculos estatísticos.

Art. 13. Para efeito de correção e julgamento de qualquer das provas referidas nas letras "d" e "e" do artigo 3º deverá observar-se uma distribuição de pontos proporcional às questões apresentadas.

Art. 14. Para efeito correção e julgamento da prova de prática de serviço, deverá observar-se:

Parte I, até	50 pontos
Parte II, até	50 pontos

Art. 15. Para efeito de correção e julgamento da prova de conhecimentos gerais, observar-se-á:

Noções de Direito, até	50 pontos
Educação Moral e Cívica, até	30 pontos
Noções de Aritmética, até	20 pontos

Art. 16. Para efeito de correção e julgamento da prova de idioma estrangeiro, observar-se-á:

Parte I, até	60 pontos
--------------------	-----------

assim distribuídos: tradução, até 40 pontos; versão, até 20 pontos.

Parte II, até	40 pontos
---------------------	-----------

Art. 17. Só serão considerados habilitados nas provas de seleção, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 pontos.

Art. 18. O grau para classificação final será a média ponderada dos graus das diversas provas, observados os seguintes pesos:

Legislação, organização da Polícia, resoluções e portarias do C. I. C.	3
Geografia geral e corografia do Brasil	2
Prova prática	1
Conhecimentos gerais	1

Art. 19. Para o candidato que houver feito prova de idioma estrangeiro, na apuração da média final, observar-se-á o disposto no art. 18, juntando-se a nota do idioma e aumentando-se o divisor de uma unidade.

Art. 20. A classificação será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13-1-40.

Parágrafo único. Em caso de empate entre os candidatos não beneficiados pelo Decreto-lei n. 1.963, citado, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

a) melhor resultado na prova de Legislação, organização da Polícia, etc.;

- b) melhor resultado na prova de geografia geral e de corografia do Brasil;
- c) melhor resultado na prova de idioma estrangeiro;
- d) melhor resultado na prova prática.

Art. 21. Só serão considerados habilitados, para o efeito de classificação final, os candidatos que obtiverem na forma do art. 18 ou do 19, quando fôr o caso, nota igual ou superior a sessenta pontos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Do julgamento de cada prova caberá recurso para a Divisão de Seleção, até 48 horas depois de divulgado o resultado, devendo a Banca apresentar parecer escrito.

Art. 23. O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 22 de fevereiro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

ANEXOS

PROGRAMA DE GEOGRAFIA GERAL E DE COROGRAFIA DO BRASIL

Raças e povos. Línguas e religiões.

Paises da Europa: capitais, cidades principais e portos, bandeiras nacionais e comerciais.

Paises da Ásia: capitais, cidades principais e portos, bandeiras nacionais e comerciais.

Paises da América: capitais, cidades principais e portos, bandeiras nacionais e comerciais.

Estados do Brasil: capitais, cidades principais, portos, viação marítima e aérea. Baía de Guanabara.

Noções de Direito

Crimes funcionais: peculato, prevaricação, peita ou suborno, concussão, abuso ou excesso de autoridade.

Crimes contra a existência, a segurança e a integridade do Estado.

Lei de segurança.

Crimes contra a Fazenda Pública.

Resistência. Desacato. Desobediência.

Comércio clandestino de entorpecentes. Uso de entorpecentes.

Lenocínio. Ultraje público ao pudor.

Roubo. Furto. Extorsão.

Entrada de estrangeiros.

Porte de armas ofensivas.

Aritmética

Operações fundamentais sobre números inteiros.

Educação moral e cívica

Bandeira Nacional. Defesa da Pátria. Serviço Militar. Deveres dos funcionários. Disciplina. Hierarquia. Qualida-

des do cidadão. Pátria e leis. Urbanidade. Grandes vultos nacionais: Matias de Albuquerque, Vidal de Negreiros, Camarão, Henrique Dias, Tiradentes, José Bonifácio, Gonçalves Ledo, Clemente Pereira, Duque de Caxias, Osório, Barroso, Tamandaré, D. Pedro II, Princesa Isabel, José do Patrocínio, Deodoro, Floriano Peixoto, Benjamin Constant, Rio Branco e Rui Barbosa.

Livro para versão: *Nova Antologia Brasileira* (Clovis Monteiro).

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE POLÍCIA ESPECIAL

Publicamos abaixo as *Instruções especiais reguladoras* do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Policia Especial*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que foram aprovadas pela Portaria n. 441, de 11 de março transacto.

São as seguintes as

Instruções especiais a que se refere a Portaria n. 441 de 11 de março de 1940, e que regulam o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de "Policia Especial", do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Negócios Interiores

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Policia Especial*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral, discriminadas na Portaria n. 117, de 25 de fevereiro de 1939, e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos nem superior a 27, apurados até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Só poderão ser inscritos candidatos do sexo masculino.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias, e de prova de habilitação complementar, facultativa.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de investigação social realizada por comissão especial designada pelo Presidente do D. A. S. P., mediante proposta do diretor da D. S.;

b) prova de sanidade, pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, assim como alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, que contra-indiquem o eficiente exercício do cargo; e de capacidade física, pela qual se verifique que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional e ainda que satisfaz as condições mínimas determinadas abaixo:

- 1) altura — 1m.75
- 2) fazer 100 metros rasos no tempo mínimo de 14s.;
- 3) fazer 100 metros rasos, com um carregamento de 50 quilos e no tempo mínimo de 30s.;
- 4) fazer 1.500 metros no tempo mínimo de 6m.30s.;
- 5) dar salto em altura — mínimo de 1m.45;
- 6) dar salto em extensão — mínimo de 4m.70;
- 7) arremessar a granada, de qualquer maneira, com ou sem estilo-mínimo de 35m.;
- 8) trepar 4m.00 na corda, só com o auxílio dos braços e fazendo apoio na trave superior do pórtico.
- c) prova de nível mental e aptidão;
- d) prova escrita de noções de Direito, constante da resolução de questões objetivas sobre os assuntos do programa anexo.

Art. 4.º Os candidatos aprovados nas provas de seleção serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

- a) prova de conhecimentos gerais;
- b) prova de prática de serviço.

Art. 5.º A prova de conhecimentos gerais constará de questões objetivas sobre os assuntos do programa.

Art. 6.º A prova de prática de serviço constará de:

I) — uso de arma de fogo;
II) — resolução de questões objetivas referentes à organização policial (organização policial do Distrito Federal, I. G. P., Delegacias Auxiliares e Distritais, Diretorias Gerais) e suas atribuições.

III) — feitura de um relatório sobre objeto de serviço.

Parágrafo único. O candidato terá cincuenta minutos para organizar o relatório.

Art. 7.º Os candidatos que o desejarem, poderão, depois de habilitados nas demais provas, submeter-se a uma prova de habilitação complementar, facultativa, escolhendo para tal fim um idioma estrangeiro dentre os seguintes: francês, inglês e alemão.

Parágrafo único. Para que sejam beneficiados por este artigo, os candidatos deverão mencionar no ato da inscrição, o idioma de que desejarem fazer prova.

Art. 8.º A prova de idioma estrangeiro será feita em duas partes:

- I — escrita, constante de tradução e versão;
- II — oral, constante de conversação sobre a profissão.

Art. 9.º A tradução referida na parte I, do artigo anterior, será feita de um trecho de duzentas a duzentas e cinqüenta palavras, extraído de um dos livros que a Banca Examinadora submeterá à aprovação do Diretor da Divisão de Seleção na primeira reunião.

Art. 10. A versão referida na parte I, do art. 8.º, será feita de um trecho de cem a cento e cinqüenta palavras, extraído do livro indicado no Anexo.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11. O julgamento de cada prova será feito em escala centesimal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às provas referidas nas letras "a" e "b", do art. 3.º.

Art. 12. Será inhabilitado, na prova de nível mental e aptidão, o candidato que não obtiver nota igual ou superior ao mínimo fixado pelos cálculos estatísticos.

Art. 13. Será aprovado na prova de Direito o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

Art. 14. Para efeito de correção e julgamento da prova de conhecimentos gerais, observar-se-á uma distribuição de pontos proporcional às questões apresentadas.

Art. 15. Para efeito de correção e julgamento da prova de prática de serviço, reservar-se-ão sessenta pontos para as partes referidas nos itens I e II, podendo-se atribuir ao relatório até a nota máxima de quarenta pontos.

Art. 16. Do julgamento de cada prova caberá recurso para a Divisão de Seleção, até 48 horas depois de divulgado o resultado, devendo a Banca Examinadora apresentar parecer escrito, uma vez ouvida.

Art. 17. Será observada a correção de linguagem em todas as provas escritas.

Art. 18. O grau para classificação final do candidato será a média ponderada dos graus das diversas provas, observados os seguintes pesos:

Prática de serviço	3
Noções de Direito	2
Conhecimentos gerais	1

Art. 19. Para o candidato que houver feito prova de idioma estrangeiro, na apuração da média final, observar-se-á o disposto no art. 18, somando-se a nota do idioma e aumentando-se o divisor de uma unidade.

Art. 20. A classificação será feita de acordo com o que prescreve o decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

Parágrafo único. Em caso de empate entre os candidatos não beneficiados pelo decreto-lei citado, observar-se-á a seguinte ordem de preferência para o desempate:

- a) melhor resultado na prova de capacidade física;
- b) melhor resultado na prova de noções de Direito;
- c) melhor resultado na prova de prática de serviço;
- d) melhor resultado na prova de idioma estrangeiro.

Art. 21. Só serão considerados habilitados, para efeito de classificação final, os candidatos que obtiverem na forma do art. 18 ou do 19, quando for o caso, nota igual ou superior a cincuenta pontos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O concurso será válido por um ano, a partir da data da homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 23. Os candidatos poderão, a juízo da Banca Examinadora, consultar legislação não comentada.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 7 de março de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

PROGRAMA

Noções de Direito

Crimes contra a existência, a segurança e a integridade do Estado.

Lei de segurança.

Liberdade de pensamento, de reunião, de associação.

Distinção entre crime e contravenção.

Crimes funcionais: peculato, prevaricação, peita ou suborno, concussão, abuso ou excesso de autoridade.

Resistência. Desacato. Desobediência. Lenocínio. Ultraje público ao pudor. Homicídio. Lesões corporais.

Conhecimentos gerais

a) Conhecimentos da cidade do Rio de Janeiro: Distrito Federal — Planta da Cidade, divisão em zonas (centro, norte, sul) — Parte de que se compõe: cidade, subúrbio, zona rural — Edificações públicas principais — Localização dos Ministérios e principais serviços públicos. Meios de transporte e vias de acesso à cidade. Principais serviços públicos da cidade: Correios, telégrafos, telefone, água, luz, gás, assistência, bombeiros, delegacias e distritos policiais. Contorno do Distrito Federal — Baía de Guanabara.

b) Corografia do Brasil: Brasil — Estados, capitais e cidades principais — Estrada de Ferro — Vias marítimas, fluviais e aéreas — Portos. Fronteiras: pontos de acesso.

c) Aritmética: Operações fundamentais sobre números inteiros;

d) Educação moral e cívica: Bandeira Nacional. Defesa da Pátria. Serviço Militar. Deveres dos funcionários. Disciplina. Hierarquia. Serviço Público. Qualidades do cidadão. Pátria, cidadão e leis. Urbanidade. Organização do Governo do Brasil. Grandes vultos nacionais: Matias de Albuquerque, Vidal de Negreiros, Camarão, Henrique Dias, Tiradentes, José Bonifácio, Gonçalves Ledo, Clemente Pereira, Duque de Caxias, Osório, Barroso, Tamandaré, D. Pedro II, Princesa Isabel, José do Patrocínio, Deodoro, Floriano Peixoto, Benjamim Constant, Rio Branco e Rui Barbosa.

Livro indicado para a versão:

Nova Antologia Brasileira, de Clóvis Monteiro.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE DACTILOSCOPISTA

Pela Portaria n. 442, de 11 de março deste ano, o Presidente do DASP aprovou as *Instruções especiais reguladoras do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dactiloscopista*, de qualquer Ministério.

Transcrevêmo-las a seguir:

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dactiloscopista, de qualquer Ministério, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral, discriminadas na Portaria n. 117, de 25 de fevereiro de 1939, e mais a de que não conta idade inferior a 21 anos, nem superior a 30, apurados até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Só poderão ser inscritos candidatos do sexo masculino.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes:

a) investigação social, realizada por comissão especial, designada pelo presidente do Departamento mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção;

b) prova de sanidade, pela qual se verifique que o candidato não apresenta doença transmissível, assim como alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, que contra-indiquem o eficiente exercício do cargo; e de capacidade física pela qual se verifique que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional;

c) prova de nível mental e aptidão;

d) prova escrita constante de questões objetivas sobre os assuntos do programa de Dactiloscopia;

e) prova prático-oral de Dactiloscopia, sobre assuntos do programa e constante de duas partes:

I — a) tomada de impressões, classificação;
b) pesquisa e arquivamento.

II — feitura de um relatório sobre o assunto da parte I, e imediatamente após a sua terminação, no prazo de cinqüenta minutos.

Art. 4.º Os candidatos aprovados nas provas de seleção, serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

a) prova escrita constante da resolução de questões sobre :

I — Regulamento imigratório (decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938); entrada e permanência de estrangeiros no país; portos de desembarque e portos de fronteiras; serviço de Identificação de Imigrantes, conhecimento de sua organização; e

II — Carteira de identidade; folha corrida, atestado de bons antecedentes e folha de antecedentes; delitos processados em varas e pretórias; conhecimento da organização administrativa da Polícia (Regulamento); técnica policial; polícia preventiva;

b) prova de francês ou inglês ou alemão constante de duas partes :

I — tradução, sem auxílio de dicionário, de trecho de cento e cinqüenta a duzentas palavras, extraído, por sorteio, de livro que a Banca Examinadora indicará à Divisão de Seleção, no dia da primeira reunião.

II — conversação sobre assunto da profissão.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5.^º O julgamento de cada prova será feito em escala centesimal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às provas referidas nas letras "a", "b" e "c", do art. 3.^º

Art. 6.^º Será aprovado na prova de nível mental, o candidato que obtiver nota igual ou superior ao índice mínimo fixado por cálculo estatístico.

Art. 7.^º Será aprovado nas demais provas de seleção o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos em cada uma delas.

Art. 8.^º Para efeito de correção e julgamento da prova prático-oral, observar-se-á :

Parte I :

- a) até 40 pontos ;
- b) até 40 pontos ;

Parte II, até 20 pontos.

Art. 9.^º Para efeito de correção e julgamento da prova de idioma estrangeiro, observar-se-á :

- | | |
|------------------------|-----------|
| Tradução, até | 60 pontos |
| Conversação, até | 40 pontos |

Art. 10. Será observada a correção de linguagem em todas as provas escritas.

Art. 11. Do julgamento de cada prova caberá recurso para a Divisão de Seleção, até 48 horas depois de divulgado o resultado. A Banca Examinadora apresentará parecer escrito, uma vez ouvida.

Art. 12. O grau para classificação final do candidato será a média ponderada dos graus das diversas provas, observados os seguintes pesos :

Dactiloscopia escrita	3
Dactiloscopia prático-oral	3
Legislação	1
Idioma estrangeiro	1

Art. 13. Só serão considerados habilitados, para efeito de classificação final, os candidatos que obtiverem, na forma do artigo anterior, grau igual ou superior a sessenta pontos.

§ 1.^º A classificação dos candidatos habilitados será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

§ 2.^º Em caso de empate entre os habilitados não beneficiados pelo Decreto-lei citado, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate :

- a) melhor resultado na prova escrita de dactiloscopia ;
- b) melhor resultado na prova prático-oral de dactiloscopia ;
- c) melhor resultado na prova de nível mental e aptidão ;
- d) melhor resultado na prova de legislação ;
- e) melhor resultado na prova de idioma estrangeiro.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O concurso será válido por dois anos a partir da data da homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 8 de março de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

ANEXO

PROGRAMA

Prova escrita de dactiloscopia

I — Identidade e identificação (definição) — resumo histórico da identificação — Período empírico e científico da identificação — Sistema Antropométrico — Sistema Anfossos.

II — Dactiloscopia, definição e utilização — Princípios fundamentais da identificação dactiloscópica — Países que adotam a identificação dactiloscópica — Sistema Matheios e Sistema Amoedo.

III — Paralelo entre os sistemas decidactiliares — Subclassificação dos tipos no Sistema Vucetich — Caracterização dos tipos fundamentais do Sistema sul-americano — Sistema Capdeville — Sistema Oftalmoscópico.

IV — Identificação facultativa e obrigatória — Países que a adotam — Países que empregam o Sistema Vucetich

— Identificação dos recém-nascidos e dos cadáveres — Sistema Levinsohn — Sistema Tamassio.

V — Identificação civil e criminal — Filiação morfológica — Centralização do serviço de identificação — Classificação e subclassificação da individual dactiloscópica — Sistema Ameuille — Sistema Frigerio.

VI — Poroscopia — Sistema poroscópico de Locard — Classificação, pesquisa e arquivamento das个体 dactiloscópicas — Sistemas palmares e plantares — Sistema monodactilar (Cláudio de Mendonça).

VII — Teledactiloscopia — Formação, aparecimento e duração dos desenhos capilares — Arquivos dactiloscópicos, sua nomenclatura — Classificação de Forgeot — Classificação de Henri (Sistema bengalês).

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DA ESCRITURÁRIO

Acham-se abertas desde o dia 1º de março e serão encerradas a 29 de abril as inscrições ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Escrivário*, de qualquer Ministério.

Este concurso se realizará, simultaneamente, nesta Capital, e em Belém, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre.

As inscrições poderão ser feitas nos seguintes locais :

Rio de Janeiro — andar térreo do Palácio do Trabalho;

Belém — Travessa Campos Sales, 45, sob.

Recife — Rua Primeiro de Março, 25, 6.º and.;

Salvador — Rua Torquato Baía, 3, 4.º andar, sala 8;

Belo Horizonte — Avenida Afonso Pena, 333, 2.º andar;

São Paulo — Rua Benjamim Constant, 85;

Porto Alegre — Rua dos Andradas, 1.232, 1.º andar.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE MÉDICO LEGISTA

Conforme noticiámos em nosso número anterior, acham-se abertas desde o dia 8 de fevereiro e deverão encerrar-se a 22 de abril próximo, as inscrições ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Médico Legista*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O edital de abertura foi publicado no "Diário Oficial" de 1.º de fevereiro.

Somente aos extranumerários mensalistas ou diaristas que contarem pelo menos 3 anos de efetivo exercício, aos funcionários públicos federais e aos militares de mar e terra, inclusive os da Polícia Militar e os do Corpo de Bombeiros desta Capital, será permitida a inscrição quando haja sido ultrapassado o limite de idade fixado para o concurso.

Nos termos do § 3.º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex-officio* todos os que ocuparem internamente cargo vago da carreira em apreço; e, de conformidade com o estabelecido nos §§ 4.º e 5.º do citado dispositivo legal, serão exonerados os que não satisfizerem as condições neles contidas.

As *Instruções* e o *Programa* referentes a este concurso foram divulgados em nosso último número, às pgs. 101-104.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE AGRÔNOMO

Classificação final dos candidatos

Ficou assim constituída a Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Agrônomo*, do Ministério da Agricultura : Artur Torres Filho (presidente), Alvaro Barcelos Fagundes, Humberto Bruno, Manuel Mendes da Fonseca e Mário de Oliveira. Para secretário, foi designado o sr. Arnor Guapiassú.

As provas de sanidade e capacidade física tiveram o seguinte movimento :

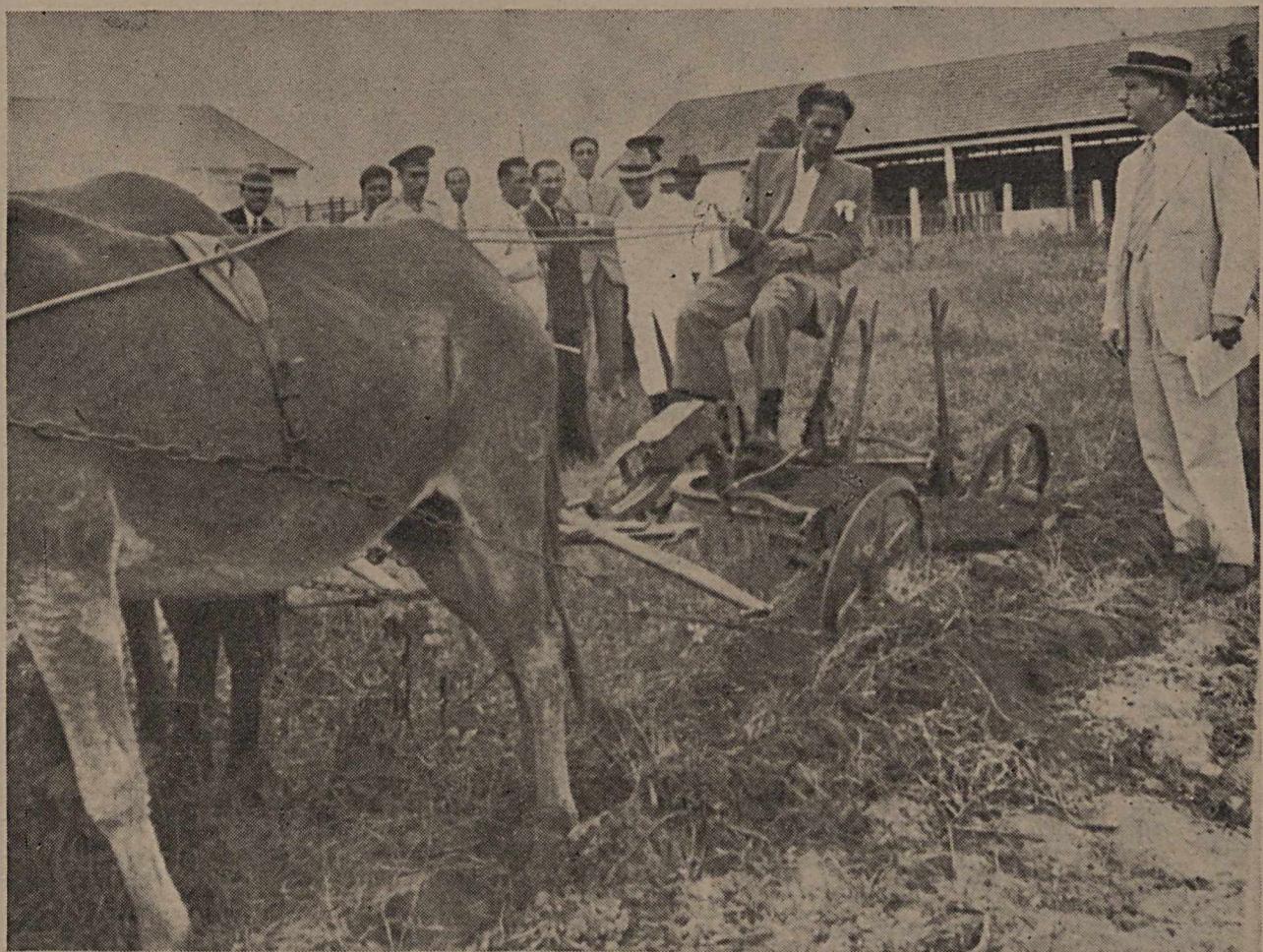
Convocados	179
Compareceram	174
Faltaram	5
Concluiram o exame	174
Habilitados	167
Inabilitados	7

A prova escrita de seleção foi efetuada a 25 de janeiro, no edifício do Instituto de Educação. Com a assistência de 10 candidatos, para isso convidados, procedeu-se ao sorteio dos pontos para dissertação, havendo sido sorteados os seguintes :

- 1) Erosão e seu combate;
- 2) Métodos de seleção das plantas e dos animais;
- 3) Tomada de amostras de solos para análises; interpretação dos resultados das análises das terras;
- 4) Classificação e cultura das principais plantas forrageiras.

As provas foram realizadas normalmente, ficando cada examinador com um fiscal em cada uma das salas. O tempo de duração da prova foi de quatro horas. Faltaram 20 candidatos.

O julgamento foi bastante trabalhoso em face do critério fixado pelas Instruções. De acordo com esse critério, cada examinador julgou todas as provas para que a Banca aquilatasse do pre-



Concurso de Agrônomo — Aspecto tomado durante a realização da prova prática.

Em seguida, a Banca Examinadora, de acordo com o item b) do art. 4º das *Instruções especiais reguladoras do concurso*, formulou as três questões seguintes :

- a) Como se proceder à seleção extensiva de um rebanho bovino para produção de carne?
- b) Quais as principais causas de êrro na tomada de amostras de solos para análise?
- c) Cultura do milho para ensilhar.

paro dos candidatos. Foi confeccionado um mapa com as notas atribuídas pelos examinadores à dissertação e à solução das questões formuladas. Apurados os resultados, foram selecionados 93 candidatos e inhabilitados 53. Um dos candidatos, que se identificara na prova escrita, foi eliminado conforme resolução do presidente do DASP.

Foram apresentados 25 recursos, julgados todos improcedentes pela Banca, pois que, re-

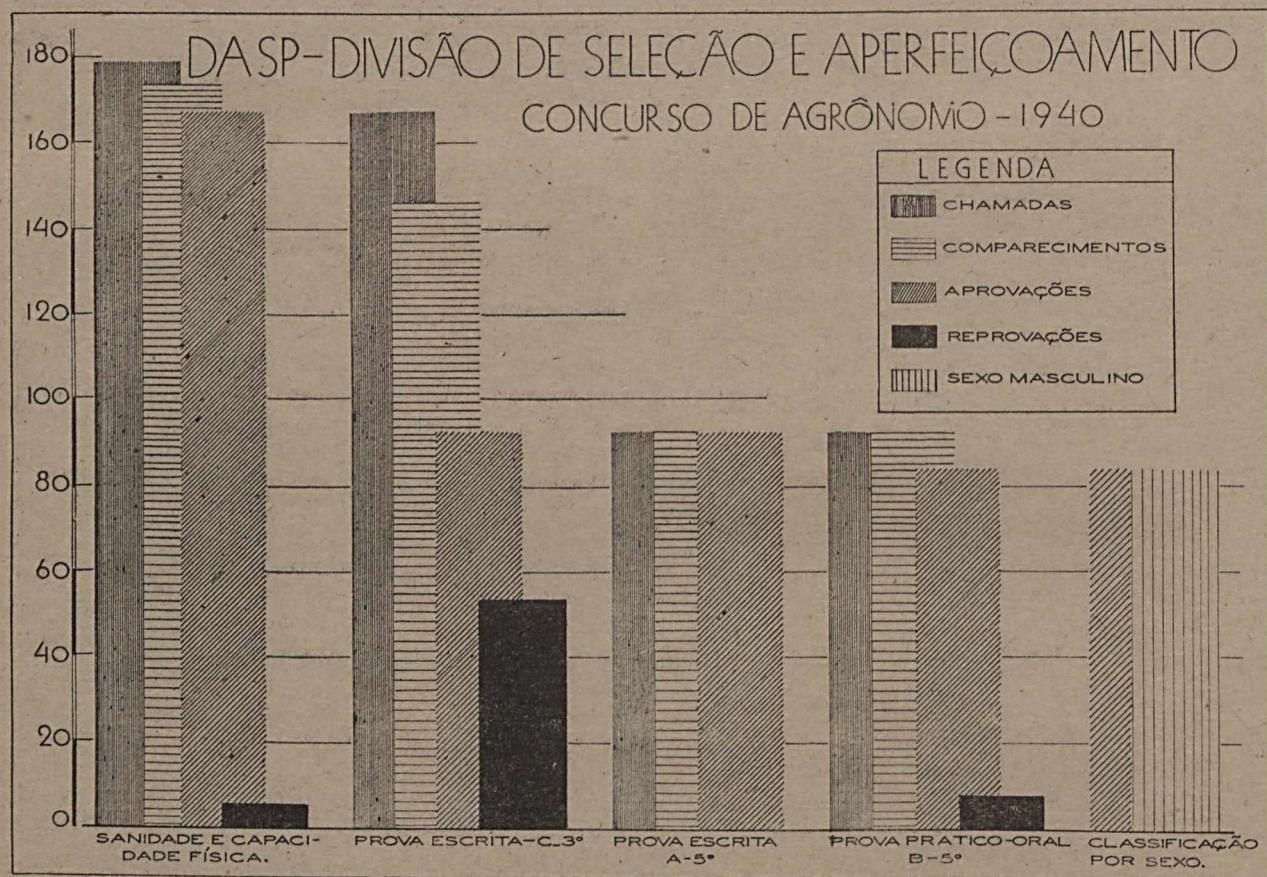
vendo as provas dos recorrentes, não encontrou motivos que justificassem a modificação da nota anterior.

A prova escrita de habilitação realizou-se a 17 de fevereiro, às 8 horas, no mesmo local da anterior, com a presença dos 93 candidatos habilitados.

Sobre assuntos de quatro pontos do programa, sorteados no momento, a Banca formulou as seguintes questões :

As provas práticas orais tiveram início a 19 de fevereiro, às 8 horas, na Estação de Pomologia, em Deodoro. Para a sua realização, foram fornecidos, pelas diversas diretorias do Ministério da Agricultura, o seguinte material e animais :

- coleção de instrumentos e aparelhos de defesa agrícola ;
- coleção de inseticidas de ingestão e de contacto e fungicidas ;



- a) Que fatores controlam o movimento da água no solo ?
- b) Definir os diversos processos de multiplicação agâmica das plantas, descrevendo um deles.
- c) Que influência tem a rotação sobre o controle de moléstias e pragas das plantas cultivadas ?
- d) Classificação dos silos. Características essenciais de cada tipo.

A prova teve a duração de três horas, nos termos das *Instruções especiais*.

- conjunto para moto-cultura ;
- coleção de sementes de hortaliças, cereais e grãos leguminosos mais cultivados no país, germinadores de vários tipos para provas de ensaio, caminhão a gasogênio e seus pertences ;
- coleção de rochas mais comuns no Brasil ;
- trânsito e nível, com os respectivos acessórios, coleção de herbários representando as principais famílias botânicas brasileiras ;
- bovinos, equinos, suínos, ovinos, caprinos ;

— coleção de tipos de forragens e rações, bem como exemplares de plantas forrageiras.

A realização das provas se prolongou por 7 dias, havendo dois turnos diários: um das 8 às 12 horas e outro das 14 às 16 horas. Foram chamados 14 candidatos por dia, 8 no primeiro e 6 no segundo turno.

Após a terminação da prova, os candidatos elaboraram relatório sobre o assunto da mesma dispendo para isso do tempo de 50 minutos.

Depois de identificadas as provas escritas de habilitação, o que foi feito publicamente, às 16 horas do dia 11 de março, no andar térreo do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a Banca Examinadora apresentou a seguinte classificação final dos candidatos:

N. Insc.	Nomes	Média	Classificação
50.	Danilo Callegari	88,88	1. ^º
59.	Rúi Tôrres da Silva Pinto . . .	88,24	2. ^º
162.	José Carlos Duarte	87,40	3. ^º
5.	Adí Raul da Silva	86,92	4. ^º
17.	Artur Orberlander Tibau	85,36	5. ^º
128.	Vicente Majó da Maia	81,64	6. ^º
86.	Hélio Mauro Lopes da Cruz . . .	81,32	7. ^º
15.	Rubem Landeiro	80,24	8. ^º
178.	Tito Guedes Martins Costa . . .	80,20	9. ^º
85.	Hilson Cunha de Almeida . . .	79,60	10. ^º
136.	Alvaro Pontes de Magalhães . . .	78,76	11. ^º
72.	Antônio Rodrigues Coutinho . . .	78,44	12. ^º
116.	Cesar Augusto Nunez	78,40	13. ^º
144.	José Maria Joffily	77,84	14. ^º
90.	Luiz Natal Bonin	77,56	15. ^º
94.	Amintas de Assis Lage	77,48	16. ^º
106.	Tobias Pereira da Rosa Filho . . .	77,00	17. ^º
146.	Alencar Lício	76,96	18. ^º
78.	Carlos Alberto Burnett	76,36	19. ^º
157.	José Rodrigues da Costa	75,96	20. ^º
159.	Hélio Barradas Nóbrega	75,96	21. ^º
103.	Herval Dias de Sousa	75,76	22. ^º
133.	Roberto Pessoa	75,48	23. ^º
142.	Abdenago Lisboa	75,44	24. ^º
156.	Luiz Edmundo Rangel de S. ^a Brito	75,16	25. ^º
179.	Frederico Herondino Leite . . .	74,92	26. ^º
101.	Aristeu José Féo	74,72	27. ^º
118.	Ialmar Mota Vasconcelos	74,48	28. ^º
174.	Cândido José de Godói Bezerra .	74,32	29. ^º
173.	Antônio Gomes de Pádua	73,96	30. ^º
57.	Carlos Taylor da Cunha Melo . . .	73,88	31. ^º
99.	Alfredo Costa Lima Valente . . .	73,88	32. ^º
34.	Jorge Crouzeilles de Abreu . . .	73,68	33. ^º
3.	Wanderbilt Duarte de Barros . . .	73,56	34. ^º
29.	Arnoldo Pádua de Melo e Sousa .	73,44	35. ^º
161.	Fernando Correia de Barros . . .	73,36	36. ^º
82.	Osvaldo Bastos de Menezes	73,24	37. ^º
71.	João Pinto da Silva	73,00	38. ^º

117.	José Elias Haddad	72,52	39. ^º
2.	João Navarro de Andrade	72,36	40. ^º
21.	Ezequias Paulo Heringer	71,48	41. ^º
138.	João Mendes Olímpio de Melo .	70,72	42. ^º
134.	Davinir de Castro Peres	70,44	43. ^º
53.	Armando Flores	70,36	44. ^º
66.	Manuel Verçosa de Gusmão Fraga	68,72	45. ^º
176.	Augusto Parisot de Gusmão . .	68,12	46. ^º
158.	João Gonçalo de Sousa	68,04	47. ^º
177.	Bernardino Bruno	67,84	48. ^º
26.	Arlindo Tomaz da Conceição Matos	67,56	49. ^º
45.	Paulo de Vilhena Brandão Albque.	67,48	50. ^º
129.	Rubens At. ^º Dias de Melo Moraes	67,48	51. ^º
163.	Antônio Póvoa	67,28	52. ^º
6.	Rita de Cássia Rangel de Azeredo Coutinho	67,20	53. ^º
31.	Nadi Bastos Genú	67,08	54. ^º
58.	Eurico Fernandes Viana	67,04	55. ^º
1.	Antônio Navarro de Andrade . .	66,92	56. ^º
112.	Carlos Alberto Nunes	66,80	57. ^º
76.	Djalma de Lima Botelho	66,76	58. ^º
61.	Moacir Meireles	66,32	59. ^º
124.	Lincol Monteiro Rodrigues . . .	66,20	60. ^º
104.	Gustavo Colaço Veras	65,80	61. ^º
115.	Agenor Fonseca Júnior	65,44	62. ^º
62.	Nelson Lima	65,12	63. ^º
73.	Paulo de Medeiros Chaves . . .	65,08	64. ^º
149.	Manuel Pereira Magalhães Filho	64,92	65. ^º
60.	Severino Moreira do Amaral . .	64,32	66. ^º
88.	Gastão do Nascimento Ceccato .	64,32	67. ^º
16.	Elyowald Chagas de Oliveira .	64,12	68. ^º
107.	Nahum Isaac Klein	63,92	69. ^º
89.	Laudelino Barbosa de Castro .	63,56	70. ^º
87.	Dário Sampaio Cruz	63,20	71. ^º
28.	Eduardo Cunha Melo	62,80	72. ^º
155.	Pelegrino Tolomei	62,76	73. ^º
130.	Pedro Rodrigues de Almeida .	62,60	74. ^º
175.	João Moreira Bartholdo	62,44	75. ^º
40.	José Wagner Pereira	60,96	76. ^º
36.	Cláudio Cecil Poland	60,44	77. ^º
80.	Rômulo Peltier Gonçalves . . .	60,36	78. ^º
47.	Obed Elme de Lima Pereira .	60,28	79. ^º
32.	Guaraci Cabral de Lavor . . .	60,32	80. ^º
97.	Hermenegildo Marques da Cruz	60,24	81. ^º
167.	Herculando de Sousa Paula .	60,20	82. ^º
147.	Armínia de Lima Câmara . . .	60,16	83. ^º
14.	Juvenal Costa	60,08	84. ^º

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE GUARDA-CIVIL

No último número da *Revista* foram divulgadas as *Instruções especiais* reguladoras do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Guarda-Civil*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

As inscrições estiveram abertas de 25 de janeiro a 25 de março.

Nos termos dos §§ 3.^º e 4.^º do art. 17.º do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, foram chamados a inscrever-se os ocupantes interinos de cargos vagos da carreira em apreço. E, de acordo com o § 5.^º do mesmo artigo, depois de homologadas as inscrições, serão imediatamente exonerados os interinos que não se houverem inscrito.

As Inscrições e o Programa do concurso estão publicados em nosso número anterior, às pgs. 105-106.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA DA CARREIRA DE DETETIVE

Por despacho de 16 de fevereiro último, o Presidente do DASP aprovou as inscrições ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Detetive*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

E' de 556 o número de candidatos inscritos.

Todos os ocupantes interinos de cargos da carreira cumpriram o que determina o § 4.^º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE DIPLOMATA

Encerrou-se a 5 de março findo a inscrição ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Diplomata*, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

Inscreveram-se ao todo 89 candidatos, que estão sendo submetidos a exames de *sanidade e capacidade física*, no Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P.

Por todo o correr de abril, serão realizadas as provas escritas eliminatórias de *Francês e Inglês*.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DO FUNCIONÁRIO

Já em nosso último número demos notícia sobre a prova de habilitação, organizada pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, para preenchimento de 3 vagas de extranumerário-mensalista (*Técnico de Administração*) da Divisão do Fun-

cionário Público do DASP. Publicámos então as respectivas *Instruções*, bem como o *Programa* (pgs. 111-112).

Para constituirem a Banca Examinadora, o Presidente do DASP designou os srs.: Clóvis do Rego Monteiro (presidente), Astério Dardeau Vieira, Carlos Alberto Lúcio Bittencourt e José Augusto de Carvalho e Melo.

A prova realizou-se nos dias 6 e 7 de março, às 20 horas, no Instituto de Educação.

A primeira parte da mesma — *Português* — constou de correção de 20 textos, redação de exposição de motivos e dissertação sobre o tema "Eficiência no Serviço Público".

As outras duas partes — *Direito Administrativo* e *Direito Constitucional, Civil e Penal* — constaram do seguinte:

a) Direito Administrativo

Dissertação: — As autarquias — noção geral — diversas espécies — as caixas de aposentadorias e pensões — natureza e funções.

Resolução de cinco questões :

1. Quais os direitos e os deveres do funcionário aposentado?
2. Que se deve entender por estabilidade? Como e quando a adquire o funcionário?
3. Quais as modalidades de retribuição ao funcionário pelo exercício em cargo público?
4. Pode o indivíduo nascido em país estrangeiro ser provido em cargo público?
5. O candidato classificado em concurso tem direito adquirido ao cargo?

b) Direito Constitucional

Resolução de cinco questões :

1. Qual a situação do Distrito Federal no mecanismo constitucional do regime? E' um Estado? E' um território?
2. Ha princípios gerais que devem ser obrigatoriamente observados pelas Constituições dos Estados?
3. Podem os Estados legislar sobre matéria de competência da União? Em que casos?
4. A quem compete o julgamento das apelações interpostas nas ações movidas pela Fazenda Federal?

5. Os vencimentos dos juizes estão sujeitos à incidência de taxas?

c) *Direito Civil*

Resolução de cinco questões:

1. Quais os princípios de direito transitório e de direito intertemporal que, entre nós, regem a aplicação das leis?

2. Tem o menor de 21 anos capacidade para exercer cargo público? Quando e por que?

3. Quais os princípios gerais que regulam a responsabilidade por culpa?

4. Em que hipótese podem os bens de pessoa falecida passar à propriedade do Estado?

5. A mulher casada, menor de 18 anos, que enreuvar, volve à condição de incapaz?

d) *Direito Penal*

Resolução de cinco questões:

1. Basta que o crime seja praticado por funcionário público para que se o considere funcional?

2. Como se diferenciam, quanto ao elemento moral, o crime e a contravenção?

3. Pode haver co-autoria nos delitos culposos? Por que?

4. Em que se distinguem o dôlo e a culpa, quanto à prova do elemento moral?

5. Quais os elementos integrativos do peculato? Pode praticá-lo o extranumerário?

A classificação final dos candidatos será publicada no próximo número da *Revista*.

PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TÉLEGRAFOS

Estiveram abertas durante oito dias, a partir de 26 de fevereiro, as inscrições às provas de habilitação para admissão de extranumerários-mensalistas do Departamento dos Correios e Telégrafos.

As inscrições se processaram mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e assinada pelo candidato ou seu procurador.

No ato de inscrição, os candidatos apresentaram prova de nacionalidade brasileira, pela qual

se verificou, também, não contarem idade inferior a 18 anos, nem superior à fixada para cada função referida no Anexo, que acompanhou as *Instruções*, e que reproduzimos adiante, na presente notícia. Além disso, os candidatos tiveram que fazer prova de identidade, pela apresentação de caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou caderneta de reservista, juntando, ainda, ao requerimento, seis cópias de fotografia tirada de frente e sem chapéu.

Os candidatos habilitados só serão propostos para admissão depois de aprovados nos exames de sanidade e capacidade física feitos no Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P.

O total de candidatos inscritos é de 2.633, assim distribuídos pelas diversas funções a serem preenchidas:

Auxiliar de Escritório	676
Praticante de Escritório	388
Rádio-telegrafista	64
Telegrafista	46
Auxiliar de Tráfego	630
Praticante de Tráfego	106
Motorista	61
Maquinista Auxiliar	0
Mensageiro	7
Agente	373
Agente Auxiliar	169
Guarda	18
Trabalhador	6
Servente	89

Total — 2.633

A Banca Examinadora, designada pelo Presidente do DASP, ficou assim constituída: Nicanol Lemgruber (presidente) — *Aritmética*; Fernando Segismundo Esteves — *Geografia*; Pedro Calheiros Bonfim — *Datilografia*; e Walter de Toledo Piza — *Português*.

Diversas provas já foram realizadas, no dia 17 de março, no edifício do Instituto de Educação, havendo se iniciado às 7 horas e terminado às 19 horas.

Publicamos, a seguir, as condições que regularam a inscrição a cada uma das funções em que há vagas a preencher, bem como os respectivos programas:

I. *Auxiliar de Escritório*

Idade máxima: 30 anos.

Assunto da prova:

Parte I — *Português* (nível da 3.^a série secundária): correção de textos e redação de ofício, carta ou relatório.

— *Aritmética*: resolução de questões sobre as quatro operações, sistema métrico e regra de três simples.

Parte II — *Datilografia*: cópia corrida.

Graduação: *Português*, até 40 pontos; *Aritmética*, até 20 pontos; *Datilografia*, até 40 pontos.

Mínimo para habilitação: 70 pontos.

II. Praticante de Escritório

Idade máxima: 30 anos

Assunto da prova:

Parte I — *Português* (nível da 1.^a série secundária fundamental): correção de textos e redação de ofício ou carta. — *Aritmética*: Resolução de questões sobre as quatro operações, sistema métrico e regra de três simples.

Graduação: *Português*, até 60 pontos; *Aritmética*, até 40 pontos.

Mínimo para habilitação: 60 pontos.

III. Rádio-telegrafista

Idade máxima: 30 anos

Assunto da prova:

Parte I — *Português* (nível da 2.^a série secundária fundamental): correção de textos e redação de ofício, carta ou relatório. — *Geografia*: questões objetivas sobre os assuntos do seguinte programa: Principais países da Ásia, cidades principais e portos. Principais países da Europa, cidades principais e portos. Principais países da América, cidades principais e portos. Brasil: Estados, cidades principais, portos, riquezas naturais, produtos agrícolas, indústrias extractivas, vias e meios de comunicação e de transporte.

Parte II — *Rádio-telegrafia*: conhecimento da aparelhagem, funcionamento, transmissão e recepção (mínimo de vinte palavras por minuto).

Graduação: *Português*, até 30 pontos; *Geografia*, até 20 pontos; *Rádio-telegrafia*, até 50 pontos.

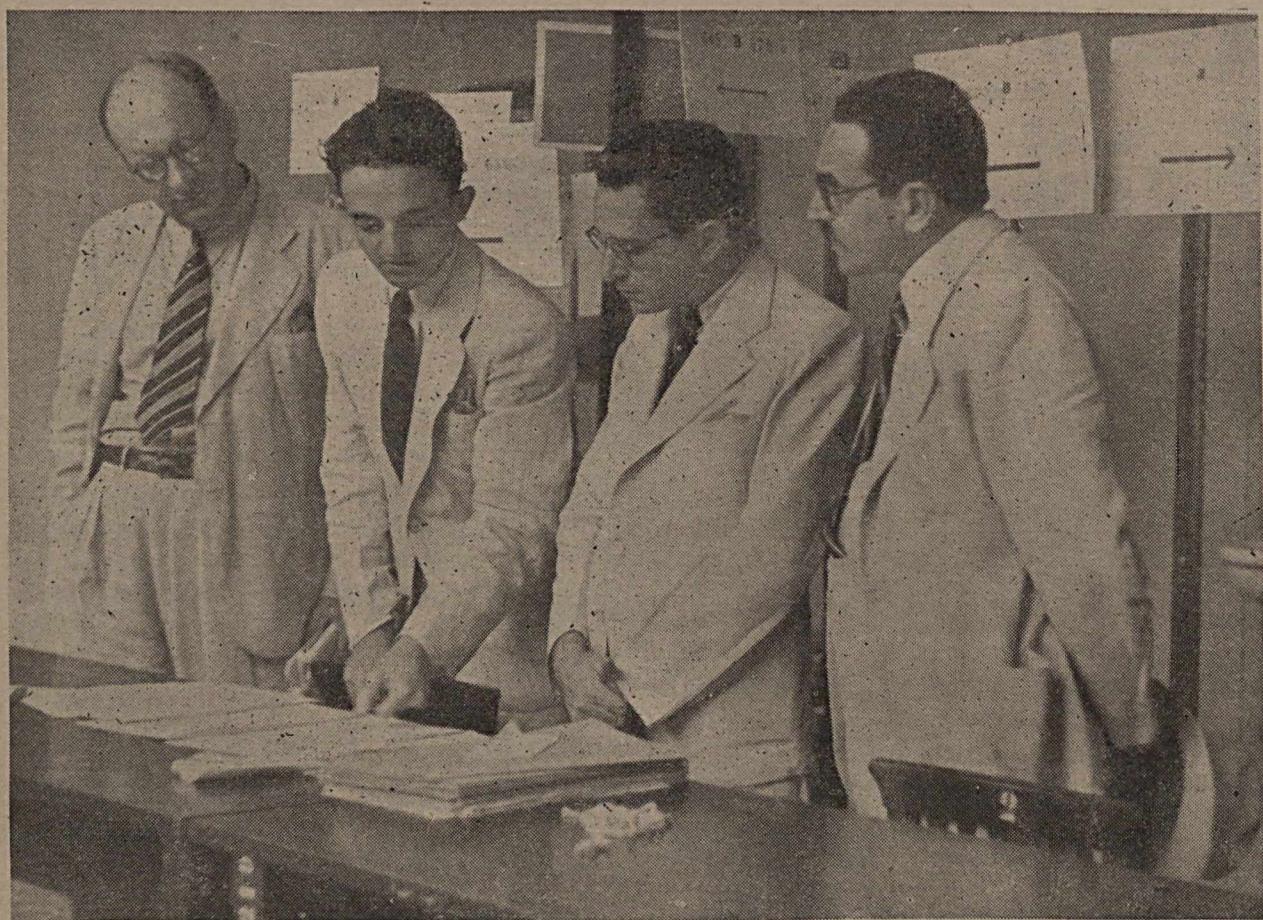
Mínimo para habilitação: 70 pontos.

IV. Telegrafista

Idade máxima: 30 anos.

Assunto da prova:

Parte I — *Português* (nível da 2.^a série secundária fundamental): correção de textos e redação de ofício, car-



Durante a realização das provas para admissão de mensalistas do Departamento dos Correios e Telégrafos. O Diretor da Divisão de Seleção mostra ao Cap. Landry Salles, Diretor do D. C. T., algumas das questões que foram propostas aos candidatos.



Um aspecto da entrada dos candidatos. Logo ao primeiro contacto com o serviço público, devem habituarse à ordem e à disciplina.

ta ou relatório. — *Geografia*: questões objetivas sobre os assuntos do seguinte programa: Principais países da Ásia, cidades principais e portos. Principais países da Europa, cidades principais e portos. Principais países da América, cidades principais e portos. Brasil: Estados, cidades principais, portos, riquezas naturais, produtos agrícolas, indústrias extractivas, vias e meios de comunicação e transporte.

Parte II — *Telegrafia*: transmissão e recepção; linguagem clara e secreta.

Graduação: Português, até 30 pontos; *Geografia*, até 20 pontos; *Telegrafia*, até 50 pontos.

Mínimo para habilitação: 70 pontos.

V. Auxiliar de Tráfego

Idade máxima: 30 anos

Assunto da prova:

Parte I — *Português* (nível da 3.^a série secundária): correção de textos e redação de ofício ou relatório. — *Aritmética*: resolução de questões sobre as quatro operações.

Parte II — *Geografia*: Brasil: Estados, cidades principais, vias de comunicação, meios de transporte, rios navegáveis. Paises da Europa, Ásia e América: cidades principais e portos.

vegáveis. Paises da Europa, Ásia e América: cidades principais e portos.

Graduação: Português, até 40 pontos; *Aritmética*, até 20 pontos; *Geografia*, até 40 pontos.

Mínimo para habilitação: 70 pontos.

VI. Praticante de Tráfego

Idade máxima: 25 anos

Assunto da prova:

Parte I — *Português* (nível da 1.^a série secundária fundamental): correção de textos e redação de pequeno relatório. — *Aritmética*: resolução de questões sobre as quatro operações.

Parte II — *Geografia*: Brasil: Estados, cidades principais, vias de comunicação, meios de transporte, rios navegáveis. Paises da Europa, Ásia e América: cidades principais e portos.

Graduação: Português, até 40 pontos; *Aritmética*, até 20 pontos; *Geografia*, até 40 pontos.

Mínimo para habilitação: 60 pontos.

VII. Motorista

Idade máxima : 30 anos

Assunto da prova :

Apresentação de carta de motorista devidamente legalizada.

Parte I — Prática de serviço : manejô e redação de uma parte.

Parte II — Prova sobre conhecimento das ruas.

Mínimo para habilitação : 60 pontos.

VIII. Maquinista Auxiliar

Idade máxima : 30 anos

Assunto da prova :

Apresentação de carta de maquinista devidamente legalizada.

Parte I — Prática de serviço : manejô e redação de uma parte.

Mínimo para habilitação : 60 pontos.

IX. Mensageiro

Idade máxima : 21 anos

Assunto da prova :

Parte I — Nível mental e aptidão.

Parte II — Prova sobre conhecimento das ruas ; resolução das quatro operações e leitura.

Mínimo para habilitação : — *Nível mental* : nota igual ou superior ao mínimo fixado pelos cálculos estatísticos ; — *Parte II* : 60 pontos.

X. Agente

Idade máxima : 38 anos

Assunto da prova :

a) *Português* (nível da 2.^a série secundária) : redação de uma parte sobre assunto de serviço e correção de textos ;

b) *Aritmética* : resolução de questões objetivas sobre as quatro operações, regra de três e sistema métrico ;

c) *Geografia* : conhecimento das capitais e principais cidades do Brasil.

Graduação : *Português*, até 50 pontos ; *Aritmética*, até 30 pontos ; *Geografia*, até 20 pontos.

Mínimo para habilitação : 70 pontos.

XI. Agente Auxiliar

Idade máxima : 30 anos

Assunto da prova :

a) *Português* : redação de uma parte sobre assunto de serviço ;

b) *Aritmética* : resolução de questões objetivas sobre as quatro operações ;

c) *Geografia* : conhecimento das capitais e cidades principais do Brasil.

Graduação : *Português*, até 50 pontos ; *Aritmética*, até 20 pontos ; *Geografia*, até 30 pontos.

Mínimo para habilitação : 60 pontos.

XII. Guarda

Idade máxima : 30 anos

Só poderão inscrever-se pessoas do sexo masculino.

Assunto da prova : a) prova de prática de serviço ; b) redação de uma parte sobre assunto de serviço.

Mínimo para habilitação : 70 pontos.

XIII. Trabalhador

Idade máxima : 30 anos

Só poderão inscrever-se pessoas do sexo masculino.

Assunto da prova : prova de prática de serviço.

Mínimo para habilitação : 60 pontos.

XIV. Servente

Idade máxima : 30 anos

Só poderão inscrever-se pessoas do sexo masculino.

Assunto da prova : *Parte I* — prova de prática de serviço, compreendendo prática de limpeza, de enceramento e de transmissão de recados. *Parte II* — leitura silenciosa e questões de aritmética sobre as quatro operações.

Mínimo para habilitação : 60 pontos.

PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

Esteve aberta na sede do DASP, de 26 de fevereiro a 4 de março, a inscrição às provas de habilitação para admissão de extranumerários-mensalistas da Divisão de Caça e Pesca, Ministério da Agricultura.

As provas se destinam ao preenchimento de vagas nas seguintes funções : *Inspetor Auxiliar, Auxiliar de Escritório, Naturalista, Biólogo, Artífice e Guarda*. O Inspetor Auxiliar iniciará o trabalho às 3 horas da madrugada, no Entreposto Federal de Pesca. O Guarda fará plantão noturno, que começará às 18 horas.

A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

Os candidatos habilitados nas provas só serão propostos para admissão depois de aprovados nos exames de sanidade e capacidade física, realizados no Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P.

O aproveitamento dos candidatos habilitados se fará rigorosamente pela ordem de classificação. Dos candidatos classificados serão exigidos, além dos documentos apresentados no ato da Inscrição, mais os seguintes : prova de quitação com o Serviço Militar, folha corrida e atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica. A falta de cumprimento dessa exigência importará em perda dos direitos de aproveitamento.

Inscreveram-se ao todo 423 candidatos, assim distribuídos pelas funções a serem preenchidas:

Inspetor Auxiliar	85
Auxiliar de Escritório	178
Naturalista Auxiliar	79
Biólogo	23
Artífice	11
Guarda	47
 Total	 423

E' a seguinte a Banca Examinadora designada pelo Presidente do DASP : Nicanor Lemgruber (presidente) — Aritmética ; Fernando Segismundo Esteves — Geografia ; Pedro Calheiros Bonfim — Datilografia ; e Walter de Toledo Piza — Português.

A prova de habilitação para *Auxiliar de escritório* realizou-se a 17 de março, no Instituto de Educação, tendo sido chamados os 178 candidatos inscritos.

Reproduzimos, em seguida, as condições reguladoras de cada prova e os respectivos programas :

I. Inspetor Auxiliar

Idade máxima : 35 anos.

Assunto da prova :

Parte I — Prova prática constante de : a) reconhecimento das principais espécies ictiológicas que transitam pelo Entreposto Federal da Pesca ou nos Mercados Públicos dos Estados ; b) demonstração dos caracteres próprios do pescado fresco ; c) demonstração dos caracteres próprios do pescado deteriorado ; d) reconhecimento dos aparelhos de pesca a que se refere o Capítulo V do Código de Pesca ; e) aplicação da tabela de tamanho mínimo baixada com a portaria n. 3, de 14 de setembro de 1939, publicada no D. O. de 26 de setembro de 1939.

Parte II — Prova escrita constante de *Português* e *Aritmética* (nível da 1.^a série secundária fundamental) : a) correção de textos ; b) redação de um ofício sobre assunto de serviço ; c) aplicação dos decretos-leis n. 1.631, de 27-9-39, e n. 1.768, de 11-11-39, num caso concreto formulado pela Banca ; d) resolução de questões objetivas sobre as quatro operações, sistema métrico e regra de três simples.

Graduação : Parte I, até 70 pontos ; Parte II, até 30 pontos.

Mínimo para habilitação : 70 pontos.

II. Auxiliar de Escritório

Idade máxima : 30 anos.

Assunto da prova :

Parte I — *Português* (nível da 3.^a série secundária fundamental) e *Aritmética* : correção de textos e redação de ofício, carta ou relatório ; resolução de questões objetivas sobre as quatro operações, sistema métrico e regra de três simples.

Parte II — *Datilografia* : cópia corrida.

Graduação : Parte I — *Português*, até 40 pontos ; *Aritmética*, até 20 pontos ; Parte II — *Datilografia*, até 40 pontos.

Mínimo para habilitação : 70 pontos.

III. Naturalista Auxiliar

Idade máxima : 35 anos.

Assunto da prova :

Parte I — *Zoologia aplicada* : I) mamíferos silvestres ; II) aves silvestres ; III) peixes ; IV) crustáceos ; V) moluscos ; VI) anfíbios ; VII) répteis.

Parte II — *Botânica aplicada* : I) plantas aquáticas limnófilas ; II) plantas aquáticas helófilas ; III) fitozoários ; IV) algas ; V) cogumelos patogênicos.

Graduação: Parte I, até 50 pontos; Parte II, até 50 pontos.

Mínimo para habilitação: 70 pontos.

IV. Biologista

Idade máxima: 35 anos.

Assunto da prova:

Parte I — *Zoologia aplicada*: I) mamíferos silvestres; II) aves silvestres; III) peixes; IV) crustáceos; V) moluscos; VI) anfíbios; VII) répteis.

Parte II — *Botânica aplicada*: I) plantas aquáticas limnófilas; II) plantas aquáticas helófilas; III) fitozoários; IV) algas; V) cogumelos patogênicos.

Parte III — *Elementos de limnologia*: I) químico-física das águas; II) Ph e seus processos de determinação; III) zoo e fito-plankton.

Parte IV — *Elementos de piscicultura e piscicultura*: I) ovo; fecundação e segmentação das principais espécies ictiológicas nacionais; II) tanques de desova, reprodutores e crescimento; III) principais espécies ictiológicas nacionais de valor econômico.

Graduação: Parte I, até 20 pontos; Parte II, até 20 pontos; Parte III, até 30 pontos; Parte IV, até 30 pontos.

Mínimo para habilitação: 70 pontos.

V. Artífice

Idade máxima: 30 anos.

Só poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino.

Prova de *prática de serviço*.

Mínimo para habilitação: 70 pontos.

VI. Guarda

Idade máxima: 30 anos.

Só poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino.

Assunto da prova: redação de parte sobre assunto de serviço, leitura e escrita de números.

Mínimo para habilitação: 70 pontos.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

O "Diário Oficial", de 7 de março recem-fundo publicou o edital de abertura de inscrição à prova de habilitação para admissão de extranu-

merário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia. A função a ser preenchida é a de *Tecnologista XVII*.

A situação do candidato habilitado e admitido será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4-2-938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26-12-939.

As inscrições ficaram abertas durante 8 dias, seguidos, a partir de 6 de março, havendo se encerrado às 17 horas do dia 14, com 7 candidatos inscritos.

Será aproveitado o candidato classificado em 1.º lugar. O candidato só será proposto para admissão depois de aprovado nos exames de saúde e capacidade física realizados no Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P.

A prova constará de duas partes: uma *prática* e outra *escrita*.

Para a realização da parte *prática*, serão sorteados dois pontos: um referente à Parte I do programa, que vai transscrito abaixo, e outro à Parte II. Sobre os dois pontos sorteados serão formuladas questões do seguinte modo: a) duas determinações práticas a serem realizadas quantitativamente; b) duas qualitativamente.

A parte *escrita* constará de uma dissertação, que versará sobre assunto de ponto sorteado (Parte III do programa), e resolução de um problema formulado, também, sobre assunto de outro ponto sorteado dentre os do referido programa.

Para efeito de realização da parte *prática*, os candidatos apresentarão por escrito os resultados obtidos e farão, oralmente, uma exposição crítica dos métodos utilizados.

Para efeito de correção e julgamento, será observado o seguinte: Parte *prática*, até 100 pontos; Parte *escrita*, até 100 pontos.

O grau final do candidato será a semi-soma das notas, sendo considerado habilitado, para efeito de classificação final, o que obtiver grau igual ou superior a 60.

PROGRAMA

PARTE I

- Análise qualitativa de metais, ligas e minérios*
1. Pesquisa de enxofre e fósforo num aço carbono comum ou guza ou Pesquisa de cromo e níquel nos aços.
 2. Pesquisa de tungsteno e molibdeno nos aços ou Pesquisa de cobalto e vanádio nos aços.
 3. Pesquisa de titânio e cobre nos aços ou Pesquisa de alumínio e manganez em bronzes e latões.

4. Pesquisa de níquel e estanho nos latões ou Determinação qualitativa de impurezas nos metais (3 elementos no máximo).
5. Determinação qualitativa de elementos das ferro-ligas (3 elementos no máximo). Determinação qualitativa de elementos estranhos nas ligas antifricção e linotipo (3 elementos).
6. Determinação de 3 elementos num minério.

PARTE II

Análise quantitativa de metais, ligas, minérios, combustíveis, sólidos, escórias calcareos e fundentes

1. Dosagem de enxofre e manganez em aços, comuns ou especiais, em fontes, ferro ligas ou de arsênico e cobre em aços, fontes, ferro ligas, comuns ou especiais.
2. Dosagem de fósforo e carbono total nos aços, fontes, ferro ligas, comuns ou especiais ou de carbono gráfico e carbono combinado nas fontes e ferro ligas.
3. Dosagem tungsteno e silício nos aços especiais ou cromo e níquel nos aços especiais.
4. Dosagem de vanádio e cobalto nos aços especiais ou de manganez e molibdeno nos aços especiais.
5. Dosagem de alumínio e manganez nos bronzes ou latões ou de cobre e estanho nos bronzes ou latões.
6. Dosagem de níquel e ferro nos bronzes ou latões ou de zinco e chumbo nos bronzes ou latões.
7. Dosagem do antimônio e estanho no metal branco ou de bismuto e cobre no metal branco.
8. Dosagem de zinco e chumbo no metal branco ou do fósforo nos bronzes e latões.
9. Dosagem de silício no ferro-silício ou do manganez no ferro-manganez.
10. Dosagem de fósforo e cobre no cobre fosforoso ou de silício e manganez no alumínio.
11. Dosagem de cobre e ferro no alumínio ou de chumbo e cobre no estanho.

12. Dosagem de arsênico e antimônio no estanho ou de antimônio e arsênico no chumbo.
13. Dosagem de chumbo e cobre no zinco ou de bismuto e cádmio no zinco.
14. Dosagem de ferro e arsênico no zinco ou de cobre e arsênico no antimônio.
15. Dosagem de silício e cobre no níquel ou do elemento principal e um acessório de um minério.
16. Análise imediata de um coque metalúrgico ou Dosagem de enxofre num coque metalúrgico.
17. Dosagem de silícia e óxido de cálcio numa escória de alto forno ou Dosagem de óxidos de cálcio e magnésio num calcáreo.

PARTE III

Electro-Química

1. Pressão osmótica
2. Tensão de vapor das soluções
3. Criometria
4. Noção de atividade e considerações gerais sobre a atividade dos electrolitos e dos ions.
5. Electrolise.
6. Leis e exceções aparentes às leis de Faraday.
7. Voltâmetros e suas aplicações.
8. Condutibilidade dos electrolitos.
9. Condutibilidade específica (condutividade).
10. Métodos de determinação da condutibilidade
11. Condutibilidade equivalente.
12. Condutibilidade equivalente limite
13. Lei de Kohhausch
14. Titulações condutimétricas
15. Migração dos ions e número de transporte
16. Lei de diluição de Ostwald
17. Fórmula electromotriz, teoria de Nernst
18. Pilhas padrão
19. Cálculo da f. e. m.

Movimento de inscrições

Prossegue em franca ascenção o movimento de inscrições em concursos abertos pelo DASP. Dia a dia se avoluma o número de candidatos ao ingresso no serviço público federal. Já em números anteriores da *Revista* divulgámos alguns dados sobre o assunto. Um rápido golpe de vista para o gráfico que acompanha a presente notícia será suficiente para dar idéia do aumento verificado nos meses de janeiro, fevereiro e março (1.^a quinzena) do ano em curso.

O crescente afluxo de concorrentes aos concursos promovidos pelo DASP, traduz, sem dúvida, a formação de uma nova mentalidade entre os nossos jovens, relativamente ao serviço público, que já os atrai como campo de atividade digno de uma carreira vitalícia e não como um refúgio de incompetentes ou de vocações fracassadas. Certamente, para isso tem contribuído, em grande parte, a ação que o DASP vem desenvolvendo no tocante à seleção do pessoal destinado a pre-

encher os claros verificados nos quadros da administração federal. A honestidade e o rigor que presidem à realização dos concursos efetuados pelo DASP, selecionando verdadeiramente os mais aptos, estão, cada vez mais, inspirando maior confiança aos candidatos que, estribados unicamente em seu próprio mérito, receiam — ainda em época não muito distante — competir com outros cujo único merecimento consistia em serem apadrinhados pelas situações dominantes e para os quais os concursos não passavam de uma farsa destinada a dar aparências de legalidade a uma

seleção — quasi sempre negativa — processada na realidade por conveniências políticas ou por interesses pessoais.

O gráfico aqui reproduzido representa o seguinte movimento de inscrições :

Meses	Cand. masc.	Cand. fem.	Total de cand.
Janeiro	1.038	103	1.141
Fevereiro	706	137	843
Março			
(1.ª quinzena)	2.182	637	2.819
Total ..	3.926	877	4.803

= DASP-DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO MOVIMENTO DE INSCRIÇÕES

